



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX: 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

OF PM N. 370/2021

Álvares Machado, em 09 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 06 e 07/2021, para tramitação nesta CASA e solicito a convocação extraordinária se necessário.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado- SP



*Recebido em 09/11/2021
Câmara Municipal
Álvares Machado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 07/2021

Dispõe sobre as funções de confiança e as funções gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Alvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º As funções de confiança e as funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Alvares Machado ficam disciplinadas na presente Lei Complementar.

Art. 2º As funções de confiança e as funções gratificadas serão exercidas por servidores públicos efetivos do seu quadro permanente, devidamente designados por portaria, respeitados os requisitos e habilidades exigidos.

§ 1º O servidor público efetivo designado para o exercício de função de confiança, passará a responder exclusivamente pelas atividades correspondentes.

§ 2º O servidor público efetivo designado para o exercício de função gratificada exercerá cumulativamente, as atribuições de seu cargo de origem.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

Quantidade	Funções de Confiança	Referência Salarial
01	Agente de Crédito	14A
01	Agente do PROCON	14A
01	Oficial de Gabinete	14E
01	Controlador Interno	14E
02	Inspetor de Tráfego	14D
02	Coordenador do CRAS	14E
01	Coordenador do CREAS	14E
01	Coordenador de Projetos e Topografias	14C
01	Chefe da Oficina	14C
01	Assessor de Licitação e Contratos	14C

Art. 4º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

Quantidade	Emprego Público	Percentual de Remuneração sobre a Referência Salarial	
		%	Referência
08	Secretária de Escola	20%	14B
02	Assistente de Recursos Humanos	20%	14B
02	Assistente de Contabilidade	20%	14B
01	Assistente de Finanças	20%	14B
01	Assistente de Recepção e Atendimento	20%	14B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

03	Motorista de Viagem	20%	14B
01	Assistente de Manutenção e Obras	20%	14B
01	Motorista de Gabinete	20%	14B
01	Assistente de Compras	20%	14B

Art. 5º As atribuições das funções de confiança e as funções gratificadas são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica criada a Referência 14 no Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constante do Anexo I da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 com os seguintes valores:

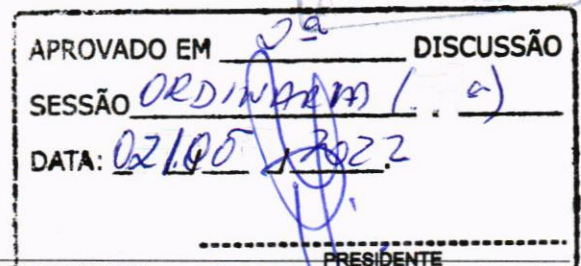
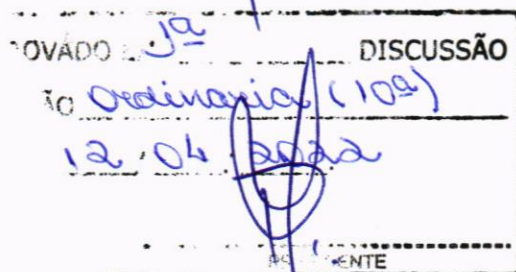
Referencia	A	B	C	D	E	F
14	R\$ 1.611,74	R\$ 2.218,03	R\$ 2.445,40	R\$ 3.121,01	R\$ 3.719,60	R\$ 4.747,25

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 4 de novembro de 2021

ROGER FERNADES GASQUES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Agente de Crédito	Função de Confiança	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Administração	40h

Atribuições

- Captar e atender clientes, inclusive registrando as solicitações de financiamento da Unidade de Crédito do Município, se necessário for;
- Verificar a legitimidade dos documentos, utilizar nas cópias os carimbos "CONFERE COM O ORIGINAL" e "IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE" (Nome e CPF) e assinar;
- Constatar o empreendimento e as informações prestadas pelos(as) empreendedores do município, quando da solicitação de financiamento. Em caso de omissão ou distorção das informações prestadas pelo Agente de Crédito, o mesmo estará sujeito à advertência, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica e ao crime contra a ordem tributária e/ou afastamento das funções;
- Emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não das solicitações de financiamento da Unidade de Crédito do Município;
- Gerar o contrato na Unidade, visitar todas as vias e colher os vistos de todos os envolvidos no processo e gerar os boletos, entregando ao tomador;
- Encaminhar ao Banco do Brasil o contrato gerado pela Unidade, devidamente assinado pelo cliente/sócio(s)/cônjuge(s) e fiador(a)/devedor(a) solidário(a)/cônjuge;
- Efetuar o Pós-Crédito das operações, realizando a boa gestão da Carteira Ativa da Unidade, zelando pela qualidade das operações e pelo retorno dos recursos emprestados;
- Efetuar a Reunião do Comitê de Crédito Municipal bimestralmente e registrar em Ata;
- Fornecer informações requeridas pela SERT/GEC;
- Consultar e tirar dúvidas junto ao Suporte às Unidades do Banco do Povo Paulista;
- Manter total sigilo sobre os dados pessoais dos tomadores de financiamento com recursos do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sendo desta forma expressamente proibida a divulgação e a retirada de processos da UCM sem autorização da SERT/GEC;

Dilatação, Givara e
Assessoria em ??



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Agente do Procon	Função de Confiança	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Administração	40h

Atribuições

- a. Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;
- b. Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;
- c. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;
- d. Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e. Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;
- f. Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- g. Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- h. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
- i. Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor.
- j. Utilizar de forma exclusiva o usuário e a senha do sistema, sendo expressamente proibida a cessão para terceiros, sob pena das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Oficial de Gabinete	Função de Confiança	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Administração	40h

Atribuições

- a. Assessorar o Chefe do Executivo em suas relações politico-administrativas;
- b. Promover, dirigir, supervisionar e controlar os serviços de expediente, legislativo, bem como as atividades de cerimonial, recepção, triagem e encaminhamento de público do Gabinete do Prefeito;
- c. Organizar e dar encaminhamento aos despachos do Prefeito;
- d. Organizar e manter atualizado os arquivos do gabinete;
- e. Promover a publicação dos atos oficiais da Prefeitura;
- f. Primar pelo sigilo nos assuntos ligados ao Gabinete do Prefeito;
- g. Atender, com urgência, as solicitações da Controladoria Geral do município e da Procuradoria Jurídica;
- h. Desempenhar outras tarefas correlatas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Controlador Interno	Função de Confiança	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Administração	40h
Atribuições		
<p>a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando em sua execução;</p> <p>b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;</p> <p>c) Exercer controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;</p> <p>d) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;</p> <p>e) Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;</p> <p>f) Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;</p> <p>g) Emitir relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador;</p> <p>h) Emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva da Controladoria Interna e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;</p> <p>i) Examinar e auditar as prestações de contas relativas aos convênios, auxílios e subvenções sociais concedidos pela esfera Municipal, Estadual e Federal;</p> <p>j) Cobrar e auditar a fiscalização de obras e outros afins;</p> <p>k) Auditar o controle da frota de veículos e maquinário do município;</p> <p>l) Examinar e auditar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres do setor jurídico quando julgar necessário;</p> <p>m) Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, concessão de vantagens, examinando, mensalmente, a folha de pagamento de pessoal;</p> <p>n) Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas contra a Administração;</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Inspetor de Tráfego	Função de Confiança	Saúde e Educação
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Saúde e Educação	40h
Atribuições		
<p>a) Responsável pela gestão dos horários dos motoristas e controle dos veículos da frota da saúde e educação;</p> <p>b) Elaborar relatórios para entrada e saída de veículos;</p> <p>c) Garantir que o planejado na roteirização seja executado pelos motoristas em sua totalidade;</p> <p>d) Elaborar e controlar a escala de trabalho dos motoristas em sua totalidade;</p> <p>e) Exercer o controle sobre os combustíveis, produtos e peças utilizados nos veículos;</p> <p>f) Identificar o infrator, indicando seus dados à autoridade responsável pela aplicação da infração (multa);</p> <p>g) Dar ciência ao infrator para que este possa providenciar sua defesa no prazo legal;</p> <p>h) Encaminhar os veículos danificados para serem reparados em oficina mecânica autorizada.</p> <p>i) Desempenhar outras tarefas correlatas</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Coordenador do CRAS	Função de Confiança	Social
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Assistência Social	40h
Atribuições		
<p>a. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e implementação do programa, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;</p> <p>b. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;</p> <p>c. Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra – referência do CRAS;</p> <p>d. <u>Coordenar</u> a execução das ações de forma e manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;</p> <p>e. Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;</p> <p>f. Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entradas, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;</p> <p>g. Definir com a equipe técnica os meios ferramentais, teóricos, metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio;</p> <p>h. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;</p> <p>i. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização de rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;</p> <p>j. Efetuar ações administrativas em conjunto com o gestor de forma a proporcionar um trabalho de qualidade no que diz respeito a organização da unidade, ao atendimento ao usuário e a implementação da Política do SUAS;</p> <p>k. Desempenhar outras tarefas correlatas.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Secretária de Escola /	Função de Gratificação	Educação
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	40h
Atribuições		
<p>a. Responder, perante o diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da secretaria;</p> <p>b. Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazo estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria;</p> <p>c. Propor opinião sobre medida que visem à racionalização das atividade de apoio administrativo;</p> <p>d. Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;</p> <p>e. Providenciar a instrução de processos e expedientes que devem ser submetidos a decisão superior;</p> <p>f. Assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior devam conter sua assinatura;</p> <p>g. Responsabilizar-se pela guarda dos livros e papeis;</p> <p>h. Organizar a fluidez do setor, os documentos assinados pelo superior;</p> <p>i. Executar outras atribuições correlatas vinculadas a sua área de atuação.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Assistente de Contabilidade	Função de Gratificação	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Finanças	40h
Atribuições		
<p>a. Coordenar todos os procedimentos necessários ao empenhamento da despesa;</p> <p>b. Proceder a emissão de Nota de Empenho de todas as aquisições de materiais e serviços realizados pela Divisão de Material em consonância com o orçamento vigente;</p> <p>c. Realizar toda a liquidação de empenho averiguando a documentação comprobatória da despesa e procedendo a devida baixa;</p> <p>d. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros necessários aos exercícios de suas atividades.</p> <p>e. Executar outras atribuições correlatas vinculadas a sua área de atuação.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Coordenador do CREAS	Função de Confiança	Social
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Assistência Social	40h
Atribuições		
<p>a. <u>Coordenar</u> o funcionamento da unidade;</p> <p>b. Manter articulação/parceria sistemática com instituições governamentais e não governamentais;</p> <p>c. Coordenar o processo de entrada, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias no CREAS;</p> <p>d. Garantir que as ações implementadas no CREAS sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS;</p> <p>e. Garantir o planejamento, o registro, a execução, monitoramento, e avaliação dos serviços de competência do CREAS;</p> <p>f. Articular e fortalecer a rede de prestação de serviços de proteção social especial de média complexidade, na área de abrangência do CREAS;</p> <p>g. Contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência;</p> <p>h. Participar de comissões/ fóruns/ comitês locais de defesa e promoção dos direitos de famílias, seus membros e indivíduos;</p> <p>i. Participar de reuniões periódicas com a Diretoria de Proteção Social Especial;</p> <p>j. Realizar reuniões sistemáticas com toda a equipe da unidade, para elaboração do planejamento, controle, avaliações e ajustes que se fizerem necessários;</p> <p>k. Planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade e proceder a levantamento de custo da unidade;</p> <p>l. Prestar assessoramento ao Diretor em matéria relativa à sua área de competência;</p> <p>m. Desempenhar outras tarefas correlatas.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Chefe da Oficina	Função de Confiança	Obras
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Obras	40h
Atribuições		
<p>a. Coordenar e promover ações que permitam que os veículos, máquinas e equipamentos estejam em condições de prestar os serviços necessários</p> <p>b. Propor serviços terceirizados, quando necessário</p> <p>c. Avaliar e executar reparos em veículos e maquinas acidentado;</p> <p>d. Fazer o recebimento de veículos, maquinas e equipamentos novos e reformados, adequando ao seu devido uso;</p> <p>e. Solicitar quando necessário a compra de pneus, peças e acessórios;</p> <p>f. Fazer vistoria dos veículos envolvidos em sinistro, para os devidos concertos ou encaminhamento.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Assessor de Licitação e Contratos	Função de Confiança	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Material	40h
Atribuições		
<p>a. Acompanhar e gerenciar os processos licitatórios, com busca e análise de Editais;</p> <p>b. Redação dos contratos;</p> <p>c. Coleta e registro de dados e seleção das informações mais relevantes para o bom desenvolvimento dos trabalhos;</p> <p>d. Assessorar a Divisão de Material no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança para o planejamento das compras, licitações e contratos.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Assistente de Finanças	Função de Gratificação	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Finanças	40h
Atribuições		
<p>a. Lançar movimento diário no sistema do caixa;</p> <p>b. Efetuar pagamentos diversos como fornecedores, rescisões contratuais, pensionistas e outros;</p> <p>c. Conferência saldos diários no boletim;</p> <p>d. Fazer conciliação bancária, separando e organizando os extratos bancários, conferindo os lançamentos a débito e a crédito no período, os pagamentos e recebimentos realizados com os respectivos comprovantes, para envio ao setor contábil;</p> <p>e. Acompanhar o repasse de verbas para lançar nas contas;</p> <p>f. Baixa de empenhos pagos;</p> <p>g. Contabilização de depósitos bancários;</p> <p>h. Acertos de adiantamento de viagens;</p> <p>i. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros necessários ao exercício de suas atividades;</p> <p>j. Executar outras atribuições correlatas vinculadas a sua área de atuação.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Motorista de Viagem ×	Função de Gratificação	Saúde
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Saúde	40h
Atribuições		
<p>a. Conduzir veículos de transporte de pacientes e/ou do tipo ambulância para hospitais, clínicas e entidades pertinentes, localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros distantes do município;</p> <p>b. Dispensar a necessária atenção aos usuários, oferecendo-lhes, dentro do possível, conforto e segurança;</p> <p>c. Zelar pela guarda, limpeza, boa conservação e manutenção do veículo</p> <p>d. Efetuar os registros de saídas e chegadas do veículo, mantendo o controle através de relatório padronizado;</p> <p>e. Conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata;</p> <p>f. Executar outras atribuições correlatas vinculadas a sua área de atuação.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Assistente Recepção e Atendimento	Função de Gratificação	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Administração	40h
Atribuições		
<p>a. Assessorar os Diretores, no que tange à recepção, atendimento e encaminhamento de cidadãos que se dirigem a Prefeitura, prestando-lhes informações e ajuda;</p> <p>b. Encarregado do recebimento e da classificação da correspondência, assim como do seu registro e da sua movimentação;</p> <p>c. Executar outras atribuições correlatas vinculadas a sua área de atuação.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Motorista de Gabinete	Função de Gratificação	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Gabinete do Prefeito	40h

Atribuições

- a. Dirigir, supervisionar e executar atividades de direção dos veículos exclusivo do Gabinete do Prefeito;
- b. Zelar e manter os veículos de uso exclusivo do Gabinete do Prefeito em bom estado de conservação e limpeza, acompanhando sua manutenção periódica;
- c. Ficar disponível em período integral para as atividades que lhe forem outorgadas pelo Gabinete do Prefeito;
- d. Dirigir, supervisionar e executar atividades de direção dos veículos exclusivos do Gabinete do Prefeito;
- e. Informar ao Gabinete do Prefeito todas as atividades relacionadas ao uso e manutenção dos veículos exclusivos do Gabinete do Prefeito;
- f. Entregar convocações, retirar e transportar correspondências e outras encomendas do Gabinete do Prefeito;
- g. Executar outras atribuições correlatas vinculadas a sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Assistente de Compras	Função de Gratificação	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Material	40h
Atribuições		
<p>a. Manter atualizado o cadastro de fornecedores;</p> <p>b. Analisar as requisições recebidas, atentando para o tipo de mercadoria, quantidade e qualidade exigidas, para providenciar o atendimento dos mesmos;</p> <p>c. Encaminhar as notas fiscais e /ou faturas e duplicatas as unidades responsáveis pela contabilização;</p> <p>d. Auxiliar nos pedidos de compra, editais de licitação e outros documentos necessários;</p> <p>e. Executar outras atribuições correlatas vinculadas a sua área de atuação.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Dispõe sobre as funções de confiança e as funções gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Alvares Machado e dá outras providências.*

Em síntese a proposta visa tão somente aglutinar em uma única lei todas as funções de confiança e funções gratificadas criadas desde o ano de 2000 e fixando as respectivas atribuições o que em muitos casos sequer existiam.

Registra-se por oportuno que não haverá qualquer aumento de despesa já que todas as gratificações atualmente pagas são concedidas no percentual máximo atualmente previsto.

Noutro giro, é sabido que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 (LC173) instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e estabeleceu, dentre outros dispositivos, proibições específicas para a gestão de pessoal na Administração Pública, a vigorarem durante a ocorrência de calamidade pública, reconhecida pelos Poderes Legislativos dos Entes da Federação Brasileira. Essas proibições têm vigência até 31 de dezembro de 2021. Vejamos:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Entretanto, como se vê do referido texto legal, a proibição qualquer alteração na estrutura de carreira prevista no inciso III, somente ocorre quando implicar aumento de despesa, o que não é o caso.

Aqui convém anotar como exposto em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal¹ quanto ao tema, (...) *não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas*

¹ Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 – PGDF/PGCONS. Disponível em: <http://www.pg.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2020/03/REF.0008.2020SEI.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

No entanto, o Projeto de Lei em questão, *data máxima venia*, aparentemente, confunde a natureza dos cargos em comissão com os de função de confiança, pois muito embora sejam semelhantes, possuem **distinções fundamentais**. Vejamos.

A primeira delas, como já dito, é que o **cargo comissionado** pode ser **preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira**, entretanto, deve ser observado o percentual mínimo reservado pela lei municipal ao servidor efetivo, já a **função de confiança somente** poderá ser exercida por **servidor titular de cargo efetivo**.

O provimento em cargo comissionado exige os atos de nomeação e posse, enquanto para o exercício de função de confiança basta simples designação do servidor efetivo.

Por conseguinte, importante destacar que o **Cargo Comissionado é legítimo cargo público**, de modo que sua **remuneração deverá ser própria e fixada em lei**.

A **Função de Confiança**, por sua vez, é **remunerada por meio de um acréscimo financeiro** geralmente denominado de "**gratificação**", fixada **em percentual ou valor monetária fixo**, que incide sobre determinado valor base fixado em lei.

Nesse sentido, a **Função de Confiança é acessória à sua remuneração**, variando, portanto, conforme o valor monetário fixo ou o percentual de gratificação de função fixados, bem como da base de cálculo determinada para aplicação da porcentagem, sendo certo que **todos os parâmetros de cálculo devem ser fixados em lei**.

Não se olvida ainda que as **funções de confiança** devem ser atribuídas às **funções de direção, chefia e assessoramento** devidamente **contempladas na lei da estrutura administrativa** do ente federado e que **não estejam ocupados por cargos em comissão**, visto que a função de confiança deve existir quando não se



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

justificar a criação de cargo em comissão, **não podendo coexistirem**, sob pena de *bis in idem*.

Mister se faz, ainda, consignar a diferença entre Função de Confiança e **Função Gratificada**, pois esta destina-se a remunerar o servidor pelo exercício de atribuições de **natureza extraordinária, transitória e precária**, ou seja, atribuições diferentes das de seu cargo efetivo.

Pois bem. Partindo para análise *in concreto*, destacamos as seguintes observações.

Primeiramente, denota-se do Projeto proposto que **há pretensão de se criar funções de confiança para cumprimento de atividades exclusivas**, respondendo o servidor designado **unicamente por essas atribuições, afastando-as de seu cargo de origem**. Além disso, pretendem remunerar tais funções de confiança **com salário próprio**, sem qualquer adicional sobre referência salarial fixada em lei. Vejamos:

"Art.2º As funções de confiança e as funções gratificadas serão exercidas por servidores públicos efetivos do seu quadro permanente, devidamente designados por portaria, respeitados os requisitos e habilidades exigidos.

*§1º O servidor público efetivo designado para o exercício de função de confiança, **passará a responder exclusivamente pelas atividades correspondentes.**" (Grifo nosso)*

(...)

*Art. 3º Ficam **criadas** as seguintes funções de confiança: (grifo nosso)*

Assim, como já devidamente discorrido, aparentemente pretende o Projeto de Lei **tratar funções de confiança como se cargos em comissão fossem**, o que não pode ser admitido, tendo em vista toda a fundamentação já exposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Outrossim, percebe-se que o **Projeto de Lei** pretende “criar” **funções gratificadas**, remunerando-os por **atribuições permanentes**, isto é, **sem caráter de transitoriedade e precariedade**, **desvirtuando seu caráter extraordinário**, tratando-se, na realidade, de **verdadeiro complemento de salário dos servidores, e não adicional de gratificação**.

Diante disso, cumpre-nos agora realizar análise quanto às funções gratificadas e as funções de confiança expostas no Projeto de Lei, considerando a **Justificativa do Projeto de Lei Complementar n. 07/2021** enviada pelo Poder Executivo juntamente com o Projeto de Lei, na qual narraram que: “Em síntese a **proposta visa tão somente aglutinar em uma única lei todas as funções de confiança e funções gratificadas** criadas desde o ano de 2000 e fixando as respectivas atribuições o que em muitos casos sequer existiam.”

Nesse sentido, segue tabela com as devidas observações:

Funções Gratificadas a partir da Lei 2723/2011 e alterações

Descrição	Vigente	Extinto	Norma Criadora	Norma Extintiva	Comentário
Oficial de Gabinete	X		Lei 2723/2011		Anteriormente ao PL 07/2021 era função gratificada, agora está sendo tratada como função de confiança
Motorista do Gabinete	X		Lei 2723/2011		É mencionado no PL 07/2021
Assistente do Gabinete		X	Lei 2723/2011	Lei Complementar 14/2018	
Assistente de Contabilidade	X		Lei 2723/2011		Não é mencionada no PL 07/2021
Inspetor de Tráfego	X		Lei 2723/2011		Anteriormente ao PL 07/2021 era função gratificada, agora está sendo tratada como função de confiança
Eletricista		X	Lei 2723/2011	Lei Complementar 14/2018	
Motorista de Viagem (Saúde)	X		Lei 2723/2011		É mencionado no PL 07/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Assistente de Coordenação de Engenharia e Projetos		X	Lei 2723/2011	Lei Complementar 14/2018	
Secretário de Escola	X		Lei 2723/2011		É mencionado no PL 07/2021
Chefe de Oficina	X		Lei 2723/2011		Anteriormente ao PL 07/2021 era função gratificada, agora está sendo tratada como função de confiança
Assistente de Recursos Humanos	X		Lei 2723/2011		É mencionado no PL 07/2021
Agente de Crédito	X		Lei 2723/2011		Anteriormente ao PL 07/2021 era função gratificada, agora está sendo tratada como função de confiança
Coordenador de Topografia e Projetos	X		Lei Complementar 07/2017		Anteriormente ao PL 07/2021 era função gratificada, agora está sendo tratada como função de confiança
Assistente de Manutenção e Obras	X		Lei Complementar 14/2018		É mencionado no PL 07/2021
Assistente de Finanças	X		Lei Complementar 14/2018		É mencionado no PL 07/2021
Assistente de Compras	X		Lei Complementar 14/2018		É mencionado no PL 07/2021
Coordenador de EMEI (Creche)	X		Lei Complementar 28/2021		Não é mencionada no PL 07/2021
Assistente do Setor de Empenho	X		Projeto de Lei Complementar 07/2021		É mencionado no PL 07/2021
Assistente de Recepção e Atendimento	X		Projeto de Lei Complementar 07/2021		É mencionado no PL 07/2021

Logo, **solicita-se diligência à Comissão de Justiça e Redação** para que esta busque informações ao Poder Executivo com a finalidade de esclarecer às razões pelas quais, aparentemente, não foram aglutinadas todas as funções gratificadas e funções de confiança no Projeto de Lei n 07/2021, haja vista que esta foi a proposta e justificativa do autor do projeto, conforme já explicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Ademais, de valia o esclarecimento quanto à alteração feita a alguns cargos que, anteriormente ao Projeto de Lei 07/2021 eram tratados como função gratificada, no entanto pretendem somente agora alterar para regime de função de confiança.

Por fim, que sejam esclarecidos os critérios técnicos utilizados pelo Executivo para diferenciação entre as funções de confiança e cargos em comissão, evitando-se, dessa forma, que posterior e eventualmente essa questão possa ser levada à discussão perante o Poder Judiciário, evitando, assim, prejuízos ao erário público.

3. DA (IM)POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O projeto de lei em análise busca regulamentar os cargos de função de confiança e de gratificação, matérias que não estão acarretando em prejuízo à coletividade, tampouco podem ser tratadas de interesse público relevante e urgente.

À vista disso, para que seja possível a convocação de sessão extraordinária, a matéria do projeto de lei deve ser de interesse público relevante e urgente, conforme preceitua o Art. 81 do Regimento Interno.

Nesse sentido, o Regimento Interno desta Câmara (Art. 81, §1º) esclarece que "somente será considerado **motivo de interesse público relevante e urgente** a deliberar, a discussão de **matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade**".

Portanto, esta Procuradoria entende que não é cabível a convocação de sessão extraordinária, porquanto as matérias tratadas no Projeto de Lei Complementar n. 07/2021 podem ser deliberadas em sessão ordinária, não existindo riscos à coletividade, bem como seu adiamento não afetará sua utilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa destaca e faz requerimentos nos seguintes termos:

a) O Projeto de Lei n. 07/2021 é de Iniciativa e Competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, visto que dispõe sobre servidores públicos, seus respectivos regimes jurídicos e provimentos de cargos, bem como o aumento de suas remunerações;

b) Não é cabível a convocação de sessão extraordinária, tendo em vista que as matérias tratadas no Projeto de Lei Complementar n. 07/2021 podem ser deliberadas em sessão ordinária, não existindo riscos à coletividade, bem como seu adiamento não afetará sua utilidade;

c) Quanto ao aspecto substancial proposto pelo Projeto de Lei em questão, esta procuradoria necessita de mais informações e esclarecimentos para que possa emitir parecer definitivo quanto aos aspectos de legalidade.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

Rol de documentos

Doc. 1 Lei 2.713.2011

Doc. 2 Lei 2.868.2015

Doc. 3 Lei Complementar 07/2017

Doc. 4 Lei Complementar 14/2018

Doc. 5 Lei Complementar 17/2018

Doc. 6 Lei Complementar 28/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

PROCURADORIA LEGISLATIVA

DESPACHO INTERNO

Origem do pedido: *Procuradoria Legislativa*

Para: *Comissão de Justiça e Redação*

Objetivo: *Encaminha-se Parecer Jurídico Preliminar com Pedido de Diligências para a Comissão de Justiça e Redação para providências.*

Data: *10 de dezembro de 2021*

Assinatura do Procurador Legislativo:

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Diretor Legislativo Substituto

RECEBIDO
Em: 10/12/2021
Assessoria

SOLICITA DATA E HORÁRIO PARA DILIGENCIA SOBRE PLC 07/21

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

7 de Fevereiro de 2022 08:03

Para: "Gabinete/Secretaria" <gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br>

Bom dia

Por ordem do vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador João Sanchez, a pedido do Procurador Jurídico Legislativo, Dr. Diogo, solicito que seja agendada uma data e horário, para que sejam feitas diligências junto ao profissional designado pela Administração para tal, a fim de dirimir dúvidas quanto ao PLC 07/21.

Sem outro particular, estamos a disposição.

Atenciosamente

PAULO VILLALVA
DIRETOR LEGISLATIVO

Re: REITERA SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS AO PLC 07/21

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

21 de Fevereiro de 2022 12:03

Para: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Bom dia!

Acuso o recebimento.

att.

Soraia

Em 21/02/2022 11:34, camara@alvaresmachado.sp.leg.br escreveu:

BOM DIA

EM CONVERSA COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FICOU DECIDIDO QUE NÃO SERÁ NECESSÁRIO REUNIÃO. SERÁ ENVIADO UM OFÍCIO DA MESMA PARA SANAR AS EVENTUAIS DUVIDAS. TAL OFÍCIO ESTÁ SENDO PREPARADO PELO PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO..

ATENCIOSAMENTE

PAULO VILLALVA
DIRETOR LEGISLATIVO

15 de Fevereiro de 2022 11:23, gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br escreveu:

Paulo, bom dia!

A reunião tinha sido confirmada com o Vereador João e o Procurador Jurídico para 10/02, porem fomos comunicados o cancelamento da reunião pelo Vereador João, que ficou de retornar com a nova data que seria com os demais vereadores.

Estamos aguardando a manifestação por parta da Câmara.

att.

Soraia O. Silva

Diretora de Administração

Em 15/02/2022 10:42, camara@alvaresmachado.sp.leg.br escreveu:

BOM DIA

REITERO SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO EMAIL DO 07 DE FEVEREIRO DE 2022, 8H03, PARA DILIGÊNCIAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DO PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO PARA TRATAR DO PLC 07/21.

ATENCIOSAMENTE

PAULO VILLALVA
DIRETOR LEGISLATIVO

OBS. ACUSAR RECEBIMENTO DESTES

Re: Fwd: Parecer Jurídico c/ Diligências - Projeto 07/2021

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

22 de Fevereiro de 2022 10:51

Para: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Bom dia

acuso o recebimento

att.

Tânia Negri

Em 22/02/2022 10:32, camara@alvaresmachado.sp.leg.br escreveu:

BOM DIA

ANEXO PARECER DO PROCURADOR JURIDICO LEGISLATIVO PERTINENTE AO PL 07/21, SOBRE O QUAL SOLICITO MANIFESTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, A FIM QUE POSSAMOS SANAR AS DUVIDAS E SEGUIR COM A TRAMITAÇÃO REGIMENTAL.

OBS. FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA

ATENCIOSAMENTE

PAULO VILLALVA
DIRETOR LEGISLATIVO

Re: REITERA SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS AO PLC 07/21

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

21 de Fevereiro de 2022 12:03

Para: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Bom dia!

Acuso o recebimento.

att.

Soraia

Em 21/02/2022 11:34, camara@alvaresmachado.sp.leg.br escreveu:

BOM DIA

EM CONVERSA COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FICOU DECIDIDO QUE NÃO SERÁ NECESSÁRIO REUNIÃO. SERÁ ENVIADO UM OFICIO DA MESMA PARA SANAR AS EVENTUAIS DUVIDAS. TAL OFICIO ESTÁ SENDO PREPARADO PELO PROCURADOR JURIDICO LEGISLATIVO..

ATENCIOSAMENTE

PAULO VILLALVA
DIRETOR LEGISLATIVO

15 de Fevereiro de 2022 11:23, gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br escreveu:

Paulo, bom dia!

A reunião tinha sido confirmada com o Vereador João e o Procurador Jurídico para 10/02, porem fomos comunicados o cancelamento da reunião pelo Vereador João, que ficou de retornar com a nova data que seria com os demais vereadores.

Estamos aguardando a manifestação por parta da Câmara.

att.

Soraia O. Silva

Diretora de Administração

Em 15/02/2022 10:42, camara@alvaresmachado.sp.leg.br escreveu:

BOM DIA

REITERO SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO EMAIL DO 07 DE FEVEREIRO DE 2022, 8H03, PARA DILIGÊNCIAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DO PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO PARA TRATAR DO PLC 07/21.

ATENCIOSAMENTE

PAULO VILLALVA
DIRETOR LEGISLATIVO

OBS. ACUSAR RECEBIMENTO DESTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO INTERNO

Origem do pedido: *Diretor Legislativo*

Para: *Procurador Jurídico Legislativo*

Objetivo: *encaminho, em devolução, PLC 07/21 do Poder Executivo, juntada manifestação através do OF PM 72/2022 do PE, em resposta a parecer do nobre Procurador Jurídico Legislativo, para devida manifestação e encaminhamento a relatoria da Comissão de Justiça e Redação.*

Data: *23 de março de 2022*

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

PROCURADORIA LEGISLATIVA

DESPACHO INTERNO

Origem do pedido: *Procuradoria Legislativa*

Para: *Diretoria Legislativa*

Encaminha-se parecer jurídico conclusivo para análise jurídica do Projeto de Lei Complementar n. 07/2021 de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, o qual propõe disposições acerca das funções de confiança e as funções gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura de Álvares Machado.

Data: *08 de abril de 2022*

Diogo Ramos Cerbelera Neto
Procurador Jurídico Legislativo

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Procurador Jurídico Legislativo

RECEBIDO

Em: *08/04/2022*

Assessoria



CM. Álvares Machado (SP), 08 de abril de 2022.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERAÇÕES ACERCA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. LEGALIDADE.

Autor: Poder Executivo de Álvares Machado

Solicitante: Presidência da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do Projeto de Lei Complementar n. 07/2021 de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, o qual propõe disposições acerca das funções de confiança e as funções gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura de Álvares Machado.

Para tanto, na data de 08 de dezembro de 2021, esta procuradoria emitiu parecer jurídico preliminar com pedido de diligências à Comissão de Justiça e Redação, em razão da necessidade de esclarecimentos pelo autor do projeto, Poder Executivo.

Por conseguinte, em 18 de março de 2022, a Comissão de Finanças e Orçamento se reuniu com o Procurador Geral do Município e com a Diretora da Administração objetivando deliberar acerca dos questionamentos feitos no parecer jurídico preliminar.

Na reunião mencionada ficou ajustado que o Poder Executivo de Álvares Machado enviaria resposta formal por escrito, nesse sentido, foi enviado, na data



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

de 21 de março de 2022, o Ofício n. 72/2022. Entretanto, a comunicação se limitou ao seguinte:

“Senhor Presidente, em respostas ao parecer jurídico com pedido de diligência do Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, venho informar que em reunião realizada no último sexta-feira, 18 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal, com a presença de vossa senhoria, dos vereadores Cláudio Salomão, Maria Estela Fernandes Martin, João Sanches e servidores da Câmara, que diante das informações prestadas pelo Procurador Jurídico e Diretora da Administração ficaram esclarecidas as informações solicitadas.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

*Atenciosamente,
Roger Fernandes Gasques”*

Considerando que a resposta via ofício não registrou os temas discutidos, passa-se a aborda-los, conforme Ata da Reunião realizada no dia 18 de março de 2022 assinada por todos os presentes.

2. DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E CONSIDERAÇÕES DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

No parecer jurídico preliminar fora solicitado à Comissão de Justiça de Redação para que esta buscasse esclarecimentos quanto a certos questionamentos. Com efeito, seguem elencados os questionamentos com as seguintes considerações desta procuradoria, conforme fora discutido na reunião do dia 18 de março de 2022:

a) *Por quais razões, aparentemente, não foram aglutinados todas as funções gratificadas e funções de confiança no Projeto de Lei n. 07/2021, haja vista que esta fora a proposta e justificativa do autor do projeto?*

Resposta: O Procurador Jurídico e a Diretoria da Administração esclareceram que, de fato, não houve a inclusão de todos os cargos no projeto de lei 07/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 53

Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018- de 04 de dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE: Cria Função Gratificada de Motorista de Viagem na Divisão Municipal da Saúde e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A função gratificada de Motorista de Viagem vinculada a Divisão Municipal da Educação Cultura, Esporte e Lazer passará a vigorar na Divisão Municipal da Saúde.

Artigo 2º - A ficha funcional do emprego público de que trata o Artigo 1º, contendo: atribuições, jornada de trabalho, salários e requisitos mínimos para o provimento constam em anexo.

Artigo 3º - A função gratificada tratada nesta Lei será provida de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.

Artigo 4º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PM de Álvares Machado, em 04 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA MOLERO ROMEIRO

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

LEI COMPLEMENTAR N.º 28/2021

Altera dispositivos da Lei n.º 2.612 de 13 de agosto de 2009, da Lei n.º 2.723 de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 14 da Lei n.º 2.612 de 13 de agosto de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município será constituída com o seguinte quadro de pessoal:

Emprego Público	Provimento	Referência Inicial/Final	Quantidade
Procurador Geral do Município	Comissão	Fixada pela Lei n.º 2.723/11 - Anexo V	1
Procurador do Município	Carreira	13 A/H	2

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Municipais pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.

Parágrafo único. O emprego público de Procurador Geral do Município de provimento em comissão com salário fixado no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários constante da Lei n.º 2.723 de 21 de novembro de 2011 passa a ser remunerado em R\$ 6.458,85 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei n.º 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:

N/O	Emprego Público		Salário
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
27	Coordenador de Tráfego	Dirigente de Controle e Manutenção da Frota	3.719,60

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 181 e 190 PLANTÕES 24 horas TODOS OS DIAS

Observação: A denúncia pode ser anônima
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 3º Ficam transformados os empregos públicos de provimento em comissão a seguir nominados, constantes do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passando os mesmos a integrar o Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da mesma lei, conforme segue:

N/O	Emprego Público		Salários
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
09	Coordenador de Creche	Dirigente de Vigilância Sanitária	3.719,60
09	Coordenador de Creche	Assessor de Comunicação Social	3.719,60

Art. 4º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:

N/O	Emprego Público		Salário
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
	Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal	Coordenador de Atenção Básica	2.445,40

Art. 5º Os empregos públicos constantes dos art. 2º, 3º e 4º passam a ter as atribuições, jornada de trabalho semanal e requisitos mínimos para o provimento, conforme Ficha Funcional constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de EMEI (Creche) no Anexo VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Funções Gratificadas da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º Ficam extintos 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI constantes do Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constantes da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica extinto o emprego público de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de maio 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NESRI GARCIA
Oficial de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018 – 19 de junho de 2018

DISPÕE SOBRE: Extingue, cria Empregos Públicos e Funções Gratificadas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintas as vagas dos Empregos Públicos:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO
03	Servidor Geral	Efetivo
01	Assistente de Gabinete	Função Gratificada
01	Eletricista	Função Gratificada
01	Assistente de Coordenador de Engenharia e Projetos	Função Gratificada

Artigo 2º - Ficam criados os empregos Públicos e vagas:

EMPREGO PÚBLICO	Vagas	PROVIMENTO	DIVISÃO
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	03	Efetivo	Educação
Assistente de Manutenção e Obras	01	Função Gratificada	Obras
Assistente de Finanças	01	Função Gratificada	Finanças
Assistente de Compras	01	Função Gratificada	Material

Artigo 3º - Ficam alterados os vencimentos das Funções Gratificadas de Assistente de Recursos Humanos e Assistente de Contabilidade e o número de vagas de Assistente de Contabilidade, passando a vigorar conforme abaixo especificado:

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	SALÁRIO	DIVISÃO
Assistente de Recursos Humanos	02	R\$ 1.491,17	Administração
Assistente de Contabilidade	02	R\$ 1.491,17	Finanças

Artigo 4º - As fichas funcionais dos empregos públicos de que trata o Artigo 2º, contendo: atribuições, jornada de trabalho, salários e requisitos mínimos para o provimento constam em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO PSF

ANEXO III

PESSOAL PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
Médico PSF	6.890,00
Enfermeiro PSF	2.120,00
Técnico de Enfermagem PSF	742,00
Dentista PSF	3.328,90
Auxiliar de Consultório Dentário-ACD	742,00
Agente Comunitário de Saúde	750,00
Agente de Combate a Endemias	750,00

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO CREAS E CRAS

ANEXO IV

PESSOAL PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
Assistente Social de CREAS/CRAS	1.576,70
Psicólogo de CREAS/CRAS	1.576,70
Educador Social de CREAS	1.576,70
Advogado de CREAS	1.576,70
Orientador Social de CRAS	835,32

PESSOAL EM COMISSÃO

EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
Coordenador de CREAS	2.398,25
Coordenador de CRAS	2.398,25

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

Artigo 5º - As funções gratificadas tratadas nesta Lei serão providas de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.

Artigo 6º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 19 de Junho de 2018.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

seu pleno desenvolvimento, executar outras tarefas correlatas.

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Escolaridade: Habilitação Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em Nível de 2º Grau com Habilitação em Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO II FICHA FUNCIONAL

PROVIMENTO: Função Gratificada

EMPREGO PÚBLICO	DIVISÃO	J.S.T. HORAS	SALÁRIO
Assistente de Manutenção e Obras	Obras	40 HORAS	RS 1.491,17

ATRIBUIÇÕES

- a) Estabelecer controle sobre as diversas etapas que compõe o trabalho de zeladoria da cidade;
- b) Orientar e executar os serviços de manutenção e conservação das vias públicas;
- c) Coordenar as equipes na execução de trabalhos de tapa-buracos nas ruas e avenidas pavimentadas no município;
- d) Executar outras atribuições correlatas no cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Pertencente ao quadro de servidores efetivos
Escolaridade: Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

PROVIMENTO: EFETIVO (concurso público)

EMPREGO PÚBLICO	DIVISÃO	J.S.T.	SALÁRIO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI	Educação	30 HORAS	REF. 7 A a 7 H RS=1.028,09 a 1.446,62

ATRIBUIÇÕES

- a) Auxiliar o Professor de Educação Infantil dentro da sala de aula;
- b) Acompanhar os alunos em atividades extracurriculares, envolvendo a seleção de conteúdos, de técnicas e de procedimentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- c) Auxiliar na solução individual de alunos, aconselhando-os sobre a conduta a ser seguida ou encaminhando-os ao especialista;
- d) Selecionar e confeccionar material didático a ser utilizado;
- e) zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- f) Prestar aos menores amparados pela EMEI, atendimento básico salutar, bem como, zelar pela higiene dos menores, evitando desta maneira, fungos transmissíveis entre os menores, bem como, a propagação de lêndeas, piolhos e outros assemelhados;
- g) manter contato com os pais dos menores, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o acompanhamento de saúde, alimentação e bem estar dos mesmos;
- h) manter a uniformidade de atendimento entre os menores, fazendo tratamento diferenciado unicamente aos necessitados por motivos de força maior;
- i) participar da elaboração do plano global de EMEI e das atividades pedagógicas semanais;
- j) colaborar nos empreendimentos que concorram para o aperfeiçoamento das atividades ministradas na EMEI e participar em orientações técnicas e cursos de formação;
- k) desenvolver recreação;
- l) tomar cuidados higiênicos e alimentares dos menores;
- m) coordenar o desenvolvimento de hábitos, atitudes e sociabilidade dos mesmos; orientar atividades escolares complementares;
- n) programar jogos e exercícios ao ar livre;
- o) tomar cuidado com o desenvolvimento bio-psicomotor;
- p) responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo;
- q) orientar habilidades manuais e outros trabalhos que auxiliem as crianças para



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Dirigente de Controle e Manutenção da Frota	Comissão	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Material	40hs
Atribuições		
<p>a) dirigir os expedientes bem como acompanhar os programas e projetos voltados à manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus, equipamentos e máquinas pesadas pertencentes ao município;</p> <p>b) dirigir a distribuição e controle os veículos utilizados nas obras e serviços municipais;</p> <p>c) zelar pela guarda e dirigir os serviços de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos;</p> <p>d) desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições;</p> <p>e) coordenar e supervisionar a execução dos programas e projetos voltados à manutenção da frota municipal;</p> <p>f) planejar e coordenar a distribuição e controle dos veículos e ambulâncias;</p> <p>g) planejar, coordenar e supervisionar a realização dos reparos, das manutenções e do abastecimento da frota;</p> <p>h) supervisionar e orientar a guarda e os serviços de manutenção preventiva dos veículos;</p> <p>i) planejar, coordenar e supervisionar a manutenção atualizada da frota municipal;</p> <p>j) supervisionar, coordenar e orientar a realização de diárias e a ocorrência e cobrança de multas;</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 08 de dezembro de 2021.

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

(Com Pedido de Diligências)

EMENTA: PARECER PRELIMINAR. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERAÇÕES ACERCA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE DILIGÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo de Álvares Machado

Solicitante: Presidência da Comissão de Justiça e Redação.

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do Projeto de Lei Complementar n. 07/2021 de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, o qual propõe disposições acerca das funções de confiança e as funções gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura de Álvares Machado.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência e Iniciativa do Projeto

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, artigo 35, incisos I e II, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre servidores públicos, seus respectivos regimes jurídicos e provimentos de cargos, bem como o aumento de suas remunerações.

Portanto, nada a rechaçar quanto à competência e iniciativa do Projeto de Lei Complementar n. 07 de autoria do Poder Executivo, no entanto, quanto ao conteúdo proposto, será necessário esclarecimentos e diligências para que seja possível parecer definitivo, pelas razões de direito abaixo narradas.



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Assessor de Comunicação Social	Comissão	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Gabinete do Prefeito	40hs
Atribuições		
a) planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Município, em consonância com as diretrizes de comunicação do Gabinete do Prefeito;		
b) produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações da Prefeitura Municipal em suas principais áreas de atuação;		
c) participar aos dirigentes todos os assuntos de interesse do Município veiculados nos meios de comunicação;		
d) atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do Município;		
e) organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Prefeito e Diretores;		
f) coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional do município, mediante prévia aprovação do Gabinete do Prefeito;		
g) organizar e manter, em consonância com os demais departamentos, a página do Município na internet, nas redes sociais, bem como a rede interna de comunicação;		
h) avaliar e aprovar os materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos por todos os departamentos da Prefeitura para fins de divulgação interna e externa;		
i) gerir e fiscalizar os contratos celebrados para o desenvolvimento das atividades de comunicação do município;		
j) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Coordenador de Projetos e Topografias	Função de Confiança	Planejamento
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Planejamento	40h
Atribuições		
<p>a. Regularizar loteamento e parcelamento de solos;</p> <p>b. Levantamento topográfico necessários aos projetos viários e de desapropriação;</p> <p>c. Retificações de estradas rurais;</p> <p>d. Manter atualizadas as plantas e mapas do Município;</p> <p>e. Colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município;</p> <p>f. Levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público;</p> <p>g. Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.</p> <p>h. Desempenhar outras tarefas correlatas</p>		



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Coordenador de Atenção Básica	Comissão	Saúde
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Saúde	40hs
Atribuições		
a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades inerentes às ações de atenção básica à saúde do Município; b) supervisionar as unidades básicas de saúde do Município; c) planejar e supervisionar as ações previstas pelo Ministério da Saúde, no que tange a Estratégia Saúde da Família; d) planejar e coordenar as ações de campanhas vacinais e campanhas de prevenção; e) realizar acompanhamento periódico e sistemático das equipes de ESF, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho; f) desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população; g) garantir, de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Básica, períodos para Educação Permanente; h) realizar ações que promovam a integração da Atenção Básica com a Vigilância em Saúde; i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.		



2.2.1 Da Análise de Legalidade

Inicialmente, esta Procuradoria consigna seu entendimento no sentido de que **cargos, empregos e funções públicas** devem, em regra, ser **criados e extintos por meio de Lei**, de igual forma, a **definição das atribuições de cargo público e eventuais alterações** também exigem lei formal.

Nesse sentido, para ingresso no serviço público a Constituição Federal prevê que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei" (Art. 37, inciso I, CF). De igual modo também prevê a Constituição Estadual em seu artigo 115, inciso I.

Portanto, o **ingresso nos cargos públicos** não pode sofrer restrições sem razoabilidade pela Administração Pública. Os requisitos necessários para se tornar servidor público devem ser apenas aqueles previstos na constituição e outros instituídos por lei, desde que **garde pertinência com a natureza e complexidade do cargo ou emprego público e seja razoável**, com a **finalidade de atender aos princípios da Administração Pública**.

Por conseguinte, ressalvada à regra do concurso público, é possível o ingresso ao cargo público em duas situações: (i) **nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração**; (ii) contratação temporária de excepcional interesse público.

Nos termos do Artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, os **cargos em comissão e as funções de confiança** destinam-se apenas às **atribuições de direção, chefia e assessoramento**.

No primeiro caso, podem ser ocupados por servidores de carreira, nos casos e nos percentuais mínimos definidos por lei, e por terceiros não integrantes dos quadros efetivos da administração. Quanto aos cargos de função de confiança devem ser preenchidos exclusivamente por servidores de carreira.



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Dirigente de Vigilância Sanitária	Comissão	Saúde
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Saúde	40hs
Atribuições		
<p>a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de vigilância sanitária, capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários, decorrentes da produção e circulação de mercadorias da prestação de serviços e de intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção à saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral, conforme legislação vigente;</p> <p>b) planejar e coordenar os mecanismos que visem à promoção e proteção da saúde coletiva, da saúde do trabalhador e dos segmentos sociais mais fragilizados, bem como a saúde ambiental, no âmbito da vigilância sanitária;</p> <p>c) planejar e coordenar os mecanismos e instâncias de controle de fiscalização, inerentes ao poder de polícia sanitária;</p> <p>d) coordenar e orientar as defesas e recursos de autos de infração e imposição de penalidades, lavrados no âmbito da Diretoria;</p> <p>e) coordenar e controlar o registro de antecedentes relativos à vigilância sanitária;</p> <p>f) planejar e coordenar programas e projetos estratégicos para atendimento emergencial;</p> <p>g) coordenar a execução de ações inerentes à orientação e fiscalização de substâncias químicas em geral, radioativas e seus respectivos equipamentos específicos;</p> <p>h) orientar e supervisionar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde;</p> <p>i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Lei Complementar Nº 07/2017 – de 10 de Maio de 2017.

Dispõe sobre: criação de função gratificada e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, com lotação na Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a função gratificada de **COORDENADOR DE TOPOGRAFIA E PROJETOS**, conforme ficha funcional, contendo atribuições, jornada semanal de trabalho, salário e requisitos mínimos para o provimento – ANEXO I.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 10 de Maio de 2017.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Prefeito

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO IV FICHA FUNCIONAL

PROVIMENTO: Função Gratificada

EMPREGO PÚBLICO	DIVISÃO	J.S.T.	SALÁRIO
Assistente de Compras	Material	40 horas	RS 1.491,17

ATRIBUIÇÕES

- Manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- Analisar as requisições recebidas, atentando para o tipo de mercadoria, quantidade e qualidade exigidas, para providenciar o atendimento dos mesmos;
- Encaminhar as notas fiscais e /ou faturas e duplicatas as unidades responsáveis pela contabilização;
- Auxiliar nos pedidos de compra, editais de licitação e outros documentos necessários;
- Executar outras atribuições correlatas no cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Pertencente ao quadro de servidores efetivos

Escolaridade: Ensino Médio e conhecimento em informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO V FICHA FUNCIONAL

PROVIMENTO: Função Gratificada

EMPREGO PÚBLICO	DIVISÃO	J.S.T.	SALÁRIO
Assistente de Contabilidade	Finanças	40 horas	RS 1.491,17

ATRIBUIÇÕES

- a) Operacionalização dos procedimentos do empenho;
- b) Operacionalização da classificação de despesas e receitas;
- c) Lançamentos nos sistemas informatizados da contabilidade;
- d) Acompanhamento de audiências públicas;
- e) Arquivamento correto das despesas classificadas por setor e/ ou convênios.
- f) Executar outras atribuições correlatas no cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Pertencente ao quadro de servidores efetivos

Escolaridade: Ensino Médio e conhecimento em informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO VI FICHA FUNCIONAL

PROVIMENTO: Função Gratificada

EMPREGO PÚBLICO	DIVISÃO	J.S.T.	SALÁRIO
Assistente de Recursos Humanos	Administração	40 horas	RS 1.491,17

ATRIBUIÇÕES

- a) Auxiliar nos trabalhos atinentes ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, tais como:
Cadastro de Pessoal;
Previdência Social;
Folha de Pagamento;
Controle de Frequência;
Atos funcionais
- b) Preparar documentação solicitada pela Procuradoria Judicial do Município, visando a defesa em ações trabalhistas;
- c) Providenciar o levantamento de registro do ponto digital
- d) Executar outras atribuições correlatas no cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Pertencente ao quadro de servidores efetivos
Escolaridade: Ensino Médio e conhecimento em informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

desenvolvimento de atividades de docência e suporte pedagógico (direção, supervisão, coordenação, chefia e assessoramento) específico da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º - O Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Álvares Machado é definido por legislação própria específica, de que trata a Lei Municipal nº 2.641, de 14 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº. 2.672, de 06 de outubro de 2010.

Parágrafo 2º - O Emprego Público de Professor de Creche, criado através da Lei Municipal nº 2.681, de 15/12/2010, integra o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Álvares Machado.

Parágrafo 3º - Os atuais ocupantes do Emprego Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, que preencham os requisitos mínimos exigidos pela LDB, passam a integrar o Quadro Especial do Magistério como Professor de Creche, sujeitando-se ao calendário de funcionamento da creche.

Parágrafo 4º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério - ANEXO II - serão enquadrados nas faixas salariais de valor igual ou imediatamente superior.

Artigo 6º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF - ANEXO III**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, em caráter permanente ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no desenvolvimento de programas e ações específicas, cuja estrutura organizacional é definida pela Lei Municipal nº 2.678, de 24.09.2010.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF - ANEXO III, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 7º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS e CRAS - ANEXO IV**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, em caráter permanente ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no desenvolvimento de programas e ações específicas, cuja estrutura organizacional é regulada pela Lei Municipal nº 2.663, de 15.09.2010.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS E CRAS - ANEXO IV, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes

Artigo 8º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão - ANEXO V**, compreende o conjunto de empregos ocupados por pessoas de **confiança e de livre nomeação e exoneração** do Chefe do Executivo Municipal, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura, observada a legislação vigente.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes ao quadro de que trata o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão - ANEXO V, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 9º - O **Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada - ANEXO VI**, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores pertencentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, de livre escolha do Chefe do Executivo, observadas as exigências legais para o exercício da função.

Parágrafo 1º - As faixas salariais dos Empregos Públicos pertinentes aos quadros de que tratam o caput deste artigo são fixas, sem evolução funcional.

Parágrafo 2º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de:

a) - **Agente de Crédito**, uma (01) vaga vinculada a Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a execução do programa denominado Banco do Povo Paulista, de modo a viabilizar ao micro e ao médio empreendedor e à pessoa física, que atendam às condições exigidas para obtenção de crédito público, visando a geração de rendas e de emprego.

b) - **Assistente de Recursos Humanos**, duas (02) vagas, vinculadas ao Setor de Recursos Humanos da Divisão Municipal de Administração.

Parágrafo 3º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada - ANEXO VI, serão enquadrados nas faixas salariais correspondentes.

Artigo 10 - Será garantida a irredutibilidade salarial do servidor e eventual redução em decorrência das implementações da presente Lei, o valor correspondente será compensado como "Vantagem de Enquadramento".

Artigo 11 - Será incorporada à remuneração do servidor como "Vantagem de Enquadramento", o valor correspondente ao excedente habitual de horas extras estabelecido no Artigo 14 desta Lei.

Artigo 12 - Sobre a vantagem de enquadramento de que trata a presente Lei incidirão os reajustes salariais concedidos pela Administração Municipal, não se constituindo em base de cálculo para qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária.

Artigo 13 - A jornada diária de trabalho do servidor é aquela definida na legislação pertinente vigente.

Parágrafo Único - Respeitada a legislação pertinente e vigente a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do Emprego Público de Assistente Social será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 14 - Havendo absoluta necessidade de serviço poderá haver a convocação de servidor técnico, administrativo ou operacional para a prestação de serviço extraordinário, em prorrogação da jornada normal de trabalho, não excedendo a 02 (duas) horas diárias e quarenta no mês, previamente acordada entre as partes, observado o preceituado na CLT.

Parágrafo 1º - Por conveniência administrativa e/ou interesse público, o diretor de área administrativa poderá organizar e desenvolver trabalhos aos sábados, em regime de mutirão e mediante serviços extraordinários de servidores convocados para esse fim, no limite máximo de 08 (oito) horas extras.

Parágrafo 2º - Ocorrendo necessidade imperiosa (estado de calamidade pública, campanhas de vacinação e outras ações comunitárias imprescindíveis, motivo de força maior para execução ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto) a convocação poderá ocorrer em domingos e feriados.

Parágrafo 3º - A convocação de que trata o caput do artigo e seus parágrafos somente terá validade se previamente autorizada ou ratificada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal e de 100% (cem por cento) nos casos previstos no Parágrafo 2º ou compensadas oportunamente, de comum acordo das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Assistente de Manutenção e Obras	Função de Gratificação	Obras
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Obras	40h
Atribuições		
<p>a. Estabelecer controle sobre as diversas etapas que compõe o trabalho de zeladoria da cidade;</p> <p>b. Coordenar, orientar e executar os serviços de manutenção e conservação das vias públicas;</p> <p>c. Coordenar as equipes na execução de trabalhos de tapa-buracos nas ruas e avenidas pavimentadas no município;</p> <p>d. Executar outras atribuições correlatas no cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

ANEXO I FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Assistente de Recursos Humanos	Função de Gratificação	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Médio	Administração	40h
Atribuições		
<p>a. Coordenar a preparação da documentação de admissão, férias, rescisões contratuais, licença prêmio, conferindo-a, digitando formulários, colhendo assinaturas e transmitindo as informações para o órgão responsável;</p> <p>b. Coordenar a elaboração de relatórios mensais de ocorrências de férias, licença prêmio, adicionais, faltas, etc., para documentá-las e facilitar verificação posterior por órgãos de controle interno e externo;</p> <p>c. Preparar documentações solicitadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, visando a defesa em ações trabalhistas;</p> <p>d. Providenciar, semanalmente, o levantamento de registro do ponto digital;</p> <p>e. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros necessários ao exercício de suas atividades;</p> <p>f. Executar outras atribuições correlatas vinculadas a sua área de atuação.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

ANEXO III FICHA FUNCIONAL

PROVIMENTO: Função Gratificada

EMPREGO PÚBLICO	DIVISÃO	J.S.T.	SALÁRIO
Assistente de Finanças	Finanças	40 horas	RS 1.491,17

ATRIBUIÇÕES

- Arquivar documentos, analisar extratos bancários para contabilizar débito e crédito, executar rotinas administrativas e financeiras de tesouraria como: lançamentos contábeis, conciliação e reconciliação bancária, relacionamento bancário, práticas bancárias, realizar controles diários dos extratos bancários, conferindo pagamentos e recebimentos, saldos e taxas;
- Fazer conciliação bancária, separando e organizando os extratos bancários, conferindo os lançamentos a débito e a crédito no período, os pagamentos e recebimentos realizados com os respectivos comprovantes, para envio ao setor contábil.
- Executar outras atribuições correlatas no cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Pertencente ao quadro de servidores efetivos

Escolaridade: Ensino Médio, possua conhecimento em áreas financeiras e informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 13110-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Artigo 16 - É vedado ao servidor receber mais de uma gratificação, sendo-lhe facultado optar pela maior.

Artigo 17 - É vedada a concessão de gratificação de qualquer espécie aos servidores ocupantes de cargo em comissão de Diretor de Divisão.

Artigo 18 - Ficam revogadas as gratificações "SUS" e as previstas na Lei Municipal nº 1.701, de 11/04/1.990, no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.373, de 16/02/2005 e nos artigos 63 e 64 do Decreto Municipal nº 1.998, de 08/11/2005.

Artigo 19 - SUPRIMIDO.

Artigo 20 - O servidor do quadro permanente que esteja exercendo ou venha a exercer função que lhe proporcione diferença salarial incorporará 05% (cinco por cento) dessa diferença, por ano ininterrupto de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento).

Artigo 21 - O servidor que for designado a ocupar outro emprego público poderá optar pelo maior salário.

Artigo 22 - A Gratificação Natalícia trata a Lei Municipal nº. 1.818/92 e o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de que tratam as Leis Municipais de nº. 1.954/1994 e 2.609/2009 será como base de cálculo o valor da Faixa Salarial "01 C" do Quadro de Pessoal e Salários da Administração - ANEXO I.

Artigo 23 - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 21 de Novembro de 2011.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

IVO GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria de Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 2723/2011

Em decorrência de incorreções o Quadro Especial de Pessoas e Salários do Magistério - Anexo II, da Lei nº 2723/2011, de 22/11/2011 é republicado, conforme segue:

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO ANEXO II

A) PESSOAL EFETIVO: DOCENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	FORMAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I								
Professor Educação Jovens e Adultos 18 hs	Médio	741,56	778,64	817,57	858,45	901,37	946,44	993,76
Hora Aula R\$= (90 hs/mês) 1º ao 5º ano	Graduação	874,88	918,62	964,55	1.012,78	1.063,42	1.116,59	1.172,42
	Pós-Grad. *	963,03	1.011,18	1.061,74	1.114,83	1.170,57	1.229,10	1.290,55
	Mestrado	1.107,38	1.162,75	1.220,89	1.281,93	1.346,03	1.413,33	1.484,00
	Doutorado	1.328,85	1.395,29	1.465,06	1.538,31	1.615,22	1.695,99	1.780,78
Professor de E. Fundamental e Infantil 30 hs								
Professor de Creche 30 hs.	Médio	1.235,93	1.297,73	1.362,61	1.430,74	1.502,28	1.577,39	1.656,26
	18% Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98	1.954,03
	10% Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49	2.150,92
	15% Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54	2.473,32
	20% Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66	2.968,00
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II								
Professor de Ens. Médio e Educação Especial	Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98	1.954,03
30/20 hs semanais - 150 hs/mês	Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49	2.150,92
	Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54	2.473,32
	Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66	2.968,00
PROFS. E.FUNDAMENTAL 6ª A 9ª SÉRIE								
120 HS. SEMANAIS - 150 HS/MÊS	Graduação	9,72	10,21	10,72	11,25	11,81	12,40	13,00
Jornada inicial 20 hrs semanais	Pós-Grad.*	10,70	11,23	11,80	12,39	13,00	13,66	14,34
Jornada básica 30 hrs semanais	Mestrado	12,30	12,91	13,55	14,23	14,94	15,69	16,47
	Doutorado	14,52	15,25	16,01	16,81	17,65	18,53	19,46

B) PESSOAL EM COMISSÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

N/O	EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
01	Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - DECEL	4.164,41
02	Supervisor de Ensino	2.644,07
03	Assessor de Administração Educacional	2.518,16
04	Assessor de Planejamento Educacional	2.518,16
05	Assessor Pedagógico	2.518,16
06	Diretor de Escola	2.644,07
07	Professor Coordenador	2.398,25
08	Vice-Diretor de Escola	2.398,25
09	Coordenador de Creche	2.398,25

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL- ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H
Servidor Geral Auxiliar de Serviços	01	=	=	570,60	599,13	629,09	660,54	693,57	728,24
Vigia	02	=	=	584,19	613,40	644,07	676,28	710,09	745,60
Chefe de Turma Jardineiro Pedreiro	03	=	=	605,93	636,23	668,04	701,44	736,52	773,34
Atendente Auxiliar de Enfermagem	04	=	=	629,43	660,90	693,94	728,64	765,07	803,33
Motorista Mecânico Eletricista de Autos Soldador/Lavador/Borracheiro Operador de Máquinas Tratorista	05	=	=	636,51	668,33	701,75	736,84	773,68	812,36
Escriturário Agente de Saneamento Inspetor de Alunos Mestre de Obras	06	=	=	685,62	719,90	755,90	793,69	833,38	875,05
Técnico Agrícola Técnico de Farmácia Supervisor de Merenda A.D.I. Monitor de Creche	07	=	=	721,61	757,69	795,57	835,35	877,12	920,98
Encarregado Encarregado de Creche Encarregado de Fiscalização Fiscal de Rendas	08	=	=	882,44	926,56	972,89	1.021,54	1.072,61	1.126,24
Almojarife Encarregado de Recursos Humanos Lançador Oficial da J.S.M. Enc.Arquivo e Patrimônio Encarregado de Compras	09	=	=	1.235,38	1.297,15	1.362,01	1.430,11	1.501,62	1.576,70
Assistente Social Fisioterapeuta Farmacêutico Psicólogo Enfermeiro Engenheiro Agrônomo Bibliotecário Nutricionista Educador Social	10	=	=	1.576,70	1.659,68	1.747,03	1.838,97	1.935,75	2.037,63
Dentista	11	=	=	1.664,47	1.752,07	1.844,28	1.941,34	2.043,51	2.151,06
Médico Médico Psiquiatra Médico Veterinário	12	=	=	1.997,40	2.102,52	2.213,17	2.329,65	2.452,26	2.581,32
Tesoureiro Contador Procurador do Município	13	=	=	2.644,07	2.776,27	2.915,09	3.060,84	3.213,88	3.374,58

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO ANEXO II

A) PESSOAL EFETIVO OU CONTRATADO: DOCENTE

EMPREGOS PÚBLICOS	FORMAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I								
Professor Educação Jovens e Adultos 18 hs	Médio	741,56	778,64	817,57	858,45	901,37	946,44	993,76
Hora Aula RS= (90 hs/mês) 1º ao 5º ano	Graduação	874,88	918,62	964,55	1.012,78	1.063,42	1.116,59	1.172,42
	Pós-Grad. *	963,03	1.011,18	1.061,74	1.114,83	1.170,57	1.229,10	1.290,55
	Mestrado	1.107,38	1.162,75	1.220,89	1.281,93	1.346,03	1.413,33	1.484,00
	Doutorado	1.328,85	1.395,29	1.465,06	1.538,31	1.615,22	1.695,99	1.780,78
Professor de E. Fundamental e Infantil 30 hs								
Professor de Creche 30 hs.	Médio	1.235,93	1.297,73	1.362,61	1.430,74	1.502,28	1.577,39	1.656,26
	18% Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98	1.954,03
	10% Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49	2.150,92
	15% Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54	2.473,32
	20% Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66	2.968,00
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II								
Professor de Ens. Médio e Educação Infantil	Graduação	1.458,13	1.531,04	1.607,59	1.687,97	1.772,37	1.860,98	1.954,03
30/20 hs semanais - 150 hs/mês	Pós-Grad. *	1.605,05	1.685,30	1.769,57	1.858,05	1.950,95	2.048,49	2.150,92
	Mestrado	1.845,63	1.937,91	2.034,81	2.136,55	2.243,37	2.355,54	2.473,32
	Doutorado	2.214,76	2.325,50	2.441,77	2.563,86	2.692,05	2.826,66	2.968,00
PROFS. E.FUNDAMENTAL 6ª A 9ª SÉRIE								
30/20 HS. SEMANAIS - 150 HS/MÊS	Graduação	9,72	10,21	10,72	11,25	11,81	12,40	13,02
Jornada inicial 20 hrs semanais	Pós-Grad.*	10,70	11,23	11,80	12,39	13,00	13,66	14,34
Jornada básica 30 hrs semanais	Mestrado	12,30	12,91	13,55	14,23	14,94	15,69	16,47
	Doutorado	14,52	15,25	16,01	16,81	17,65	18,53	19,46

B) PESSOAL EM COMISSÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO

N/O	EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
01	Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - DECEL	4.164,41
02	Supervisor de Ensino	2.644,07
03	Assessor de Administração Educacional	2.518,16
04	Assessor de Planejamento Educacional	2.518,16
05	Assessor Pedagógico	2.518,16
06	Diretor de Escola	2.644,07
07	Professor Coordenador	2.398,25
08	Vice-Diretor de Escola	2.398,25
09	Coordenador de Creche	2.398,25

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL EM COMISSÃO E SALÁRIOS

ANEXO V

N/O	EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIOS
01	Diretor de Divisão	4.164,41
02	Procurador Geral do Município	2.776,27
03	Assessor Contábil e Financeiro – Nível 1	2.398,25
04	Assessor de Administração – Nível 1	2.398,25
05	Assessor de Obras e Serviços Públicos	2.398,25
06	Assessor de Planejamento e Informática – Nível 1	2.398,25
07	Assessor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – Nível 1	2.398,25
08	Assessor e Supervisão de Saúde – Nível 1	2.398,25
09	Assessor de Assistência e Desenvolvimento Social – Nível 1	2.398,25
10	Assessor de Imprensa – Nível 4	960,44
11	Assessor de Comunicações e Protocolo – Nível 4	960,44
12	Assessor de Tesouraria – Nível 4	960,44
13	Assessor de Limpeza Pública	960,44
14	Assessor de Geração de Empregos – Nível 4	960,44
15	Assessor de Transporte – Nível 4	960,44
16	Assessor de Compras – Nível 4	960,44
17	Assessor de Administração Nível 4	1.351,44
18	Assessor Jurídico – Nível 1	2.398,25
19	Coordenador de Meio Ambiente	1.576,70
20	Coordenador de Abastecimento e Produção Vegetal	1.576,70
21	Coordenador de Produção Animal	1.576,70
22	Coordenador de Educação e Prevenção Bucal	1.576,70
23	Coordenador de Vigilância Sanitária	1.576,70
24	Coordenador de Compras (Extingue com a vacância)	1.576,70
25	Coordenador de Engenharia e Projetos	1.576,70
26	Coordenador de Serviços Urbanos	1.576,70
27	Coordenador de Tráfego	1.576,70
28	Coordenador de Desenvolvimento Urbano	1.576,70
29	Coordenador de Serviços Rurais	1.576,70
30	Coordenador de Cadastro Técnico	1.576,70
31	Coordenador de CPD	1.576,70
32	Coordenador do Pátio	1.576,70
33	Coordenador de Arrecadação	1.576,70
34	Coordenador de Esportes, Cultura e Lazer	1.576,70

“DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA”, DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ANEXO VI

VAGAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	SALÁRIOS R\$=
01	Oficial de Gabinete	2.398,25
01	Motorista do Gabinete	1.000,00
02	Assistente de Gabinete	1.040,50
01	Assistente de Contabilidade	900,00
02	Inspetor de Tráfego	1.000,00
01	Eletricista (vago)	577,33
02	Motorista de Viagem (Saúde)	1.000,00
01	Assistente de Coordenador de Engenharia e Projetos	900,00
05	Secretário de Escola	1.000,00
01	Chefe de Oficina	1.000,00
02	Assistente de Recursos Humanos	900,00
01	Agente de Crédito	900,00

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

VAGAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	SALÁRIOS R\$=	REAJUSTE RS	CRIAÇÃO	IMPACTO R\$=
01	Oficial de Gabinete	2.398,25	0,00	00	0,00
01	Motorista do Gabinete	960,44	1.000,00	00	39,56
01	Assistente de Gabinete	1.040,50	0,00	00	0,00
01	Assistente de Contabilidade	621,88	900,00	00	278,12
02	Inspetor de Tráfego	960,44	1.000,00	00	79,12
01	Eletricista (vago)	577,33	0,00	00	0,00
02	Motorista de Viagem (Saúde)	960,44	1.000,00	00	79,12
01	Assistente de Coordenador de Engenharia e Projetos	800,40	900,00	00	99,60
05	Secretário de Escola	960,44	1.000,00	00	197,80
01	Chefe de Oficina	800,40	1.000,00	00	199,60
--	Assistente de Recursos Humanos	900,00	---	02	1.800,00
--	Agente de Crédito	900,00	---	01	900,00
				TOTAL	3.572,92

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 11 DE JULHO DE 2011.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO MENSAL

NATUREZA	SALÁRIO RS=	ENCARGOS RS=	TOTAL RS=
QUADRO DE PESSOAL E SALÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ANEXO I	12.181,73	3.349,98	15.531,71
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO PSF-ANEXO III	2.577,42	708,79	3.286,21
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO VI	3.672,92	982,55	4.655,47
(*) QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO-PESSOAL DOCENTE - ANEXO II	24.000,00	6.600,00	30.600,00
TOTAIS	42.432,07	11.641,32	54.073,39

(*) O IMPACTO DO QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO-PESSOAL DOCENTE-ANEXOII ONERARÁ O RESÍDUO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O CUSTEIO DE DESPESA COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO.

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

21

37



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI Nº 2868/15, de 26 de maio de 2015.

Dispõe sobre: Altera o Quadro de Salários e Jornada de Trabalho e dá outras providências.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A referência 12 do Quadro de Salários do Pessoal da Administração Geral fica alterada, conforme segue:

EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA	NÍVEL	SALÁRIO
Médico	12	A	3.000,00
Médico Psiquiatra	12	B	3.150,00
Médico Veterinário	12	C	3.307,50
	12	D	3.472,87
	12	E	3.646,51
	12	F	3.828,84
	12	G	4.020,28
	12	H	4.221,30

Artigo 2º - A jornada de trabalho do emprego público de médico de Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Álvares Machado será de 12 (doze) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada semanal de trabalho do Médico Veterinário, lotado na Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente Permanecerá inalterada.

Artigo – 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril do corrente ano.

PM de Álvares Machado, em 26 de maio de 2015.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO


PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 11/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/21**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 04 de maio de 2022.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo



é o pagamento de incorporação salarial a alguns funcionários sem qualquer fundamento legal - as servidoras desviadas da função shirley e sonia e o motorista isaque recebem incorporação de salario sem fundamento legal, pior em contrario ao disposto em lei municipal de 2011 que fala de 5% da diferença de salario por ano trabalhada na função gratificada e eles recebem 100% de incorporação contra a lei. O que deseja do MP: aplicação das penalidades pelo descumprimento do TAC assinado com ministério publico do trabalho”

Como diligência preliminar, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Resolução 484/06-PGJ/CPJ, e da Súmula 51 do Col. CSMP, determinei a expedição de ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO solicitando as seguintes informações:

- a - se há desvio de função, e, em caso positivo, em relação a quais servidores e quais providências estão sendo tomadas para a correção;
- b - cargo de origem dos servidores nominados na denúncia e quais as funções que atualmente desempenham e local de trabalho;
- c - se houve incorporação de gratificação à remuneração dos servidores Shirley Mendes e Sônia Aparecida e, em caso positivo, esclarecer a incorporação".



(fls. 06/18).

Oficiada, a Prefeitura prestou os esclarecimentos

Pelo despacho de fls. 19 foram solicitadas informações complementares, que vieram a fls. 23/49.

A denúncia aponta duas situações: [a] desvio de função, nominando os servidores Ricardo, Eliana Freire, José Bispo, Aleixo, Ricardo Diniz, Sônia Aparecida, Shirley Mendes; [b] incorporação salarial indevida, nominando os servidores Shirley, Sônia e Isaque.

A fls. 6 v. estão as atividades desenvolvidas pelos servidores Aleixo Vieira da Silva, Ricardo Diniz de Campos, Ricardo Felix da Silva e José Bispo. Considerando o quanto informado, não é possível pela presença de desvio de função, sendo certo que a atribuição do cargo de serviço geral, que é o caso dos servidores Aleixo e Ricardo, é mais elástica e permite a atribuição real de um maior número de atividades. Quanto aos servidores Ricardo Félix e José Bispo, respectivamente efetivos nos cargos de operador de máquina e de tratorista, a especificidade das atribuições e do próprio veículo ou maquinário a ser dirigido, às vezes leva, em especial quando não há o maquinário disponível, à necessidade de o servidor ser empregado na atribuição geral de motorista.

Portanto, quanto a estes servidores, não há situação de desvio de função que reclame apuração pelo Ministério Público, pelo que nesse ponto a representação é indeferida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A servidora Sônia Aparecida de Souza é efetiva no emprego público de serviço geral e, atualmente, está prestando serviço de "telefonista na Prefeitura" (fls. 6). Entendo que a atividade de telefonista pode ser considerada como atividade do cargo de serviço geral, até porque, *data venia*, os cargos com atribuições especialíssimas não mais têm cabimento pela absoluta impossibilidade de custeamento da folha de pagamento.

Neste ponto, também fica indeferida a representação.

Quanto à denúncia de desvio de função dos servidores Eliane e Shirley, consoante noticiado pela prefeitura, na verdade foram designadas para o exercício de função gratificada.

A servidora Eliane Cristina Freire é efetiva no emprego público de servidor geral e, atualmente, está designada para exercer a função gratificada de Assistente de Gabinete (fls. 06).

A servidora Shirley Mendes Soares é efetiva no cargo de serviço geral e, atualmente, está designada para exercer a função gratificada de agente de Procon (fls. 06).

Portanto, quanto a elas, o desvio de função tem, *ao menos formalmente*, uma explicação legal.

Sobre a alegação de incorporação ilegal da gratificação ao salário, atribuída aos servidores Shirley, Sônia, Eliane e Isaque, observo que também não há prova alguma, sendo que todos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

exerceram a função gratificada por tempo igual ou superior a 5 anos, inclusive Izaque, consoante informações e documentos acostados a fls. 7/18 e 25, em especial a complementação de informações quanto a Isaque, juntada a fls. 25, item b.

Resta analisar a situação das funções gratificadas da Prefeitura de Alvares Machado e os contornos de sua legalidade.

Feito o apanhado das informações e documentos encaminhados pela prefeitura, o quadro abaixo revela a situação das funções gratificadas:

Handwritten notes: assid. manual / assid. comput. 20% 16-B 443,60

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA		
	CRIADA POR LEI	ATRIBUIÇÕES FIXADAS POR LEI	ATRIBUIÇÕES FIXADAS POR DECRETO
OFICIAL DE GABINETE <i>FC</i>	SIM	NÃO	SIM
MOTORISTA DE GABINETE	SIM	NÃO	SIM
ASSISTENTE DE GABINETE	SIM	NÃO	SIM
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	SIM	NÃO	SIM
INSPEÇÃO DE TRÁFEGO <i>FC</i>	SIM	NÃO	N/C
ELETRECISTA	SIM	NÃO	N/C
MOTORISTA DE VIAGEM (SAÚDE)	SIM	NÃO	N/C
ASSISTENTE DE COORDENADOR DE ENGENHARIA E PROJETOS	SIM <i>FC</i>	SIM	PREJUDICADA
SECRETARIO DE ESCOLA	SIM	NÃO	N/C
CHEFE DE OFICINA <i>FC</i>	SIM	SIM	N/C
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	NÃO	NÃO	NÃO
AGENTE DE CRÉDITO <i>FC</i>	SIM	NÃO	N/C
OFICIAL DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO	SIM	SIM	N/C
AGENTE DE PROCON <i>FC</i>	SIM	NÃO	N/C

Handwritten notes: 2 record. CRAS - FC
11 CREAS - FC
chefe oficina - FC
assid. cont. - FC

A análise revela algumas questões.

A primeira é violação do princípio da legalidade pelo fato de as atribuições/atividades da maioria das funções gratificadas não estarem previstas em lei.

A segunda é, novamente, a violação do princípio da legalidade pela total ausência de descrição das atribuições e atividades das funções.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A terceira é o fato de a designação para o exercício de função gratificada esvaziar completamente o exercício das atribuições naturais do cargo de origem, situação essa designação configura, na verdade, desvio de função. É o que parecer ocorrer, por exemplo, com as funções gratificadas de Oficial de Gabinete, Assistente de Gabinete, Agente de Crédito e Agente de Procon. A não realização das atribuições do cargo de origem somente é possível quando se trata de designação para o exercício de função de confiança, que não é o caso, situação, aliás, que deve obedecer ao disposto no artigo 115 da Constituição Federal.

As funções gratificadas analisadas nestes autos ora têm a natureza de adicional *ex facto officii* (por exigir um regime especial de trabalho ou uma particular dedicação do servidor ou uma retribuição pelo desempenho de funções especiais que refogem da rotina burocrática) ou, realmente, de gratificação *propter laborem*, nesse caso uma “compensação por serviços comuns executados em condições anormais para o servidor”.

Em resumo, os adicionais são compensatórios dos encargos decorrentes de funções especiais apartadas da atividade administrativa ordinária e as gratificações dos riscos ou ônus de serviços comuns realizados em condições extraordinárias. Com efeito, “se o adicional de função (*ex facto officii*) tem em mira a retribuição de uma função especial exercida em condições comuns, a gratificação de serviço



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(propterlaborem) colima a retribuição do serviço comum prestado em condições especiais” (Wallace Paiva Martins Junior. Remuneração dos agentes públicos, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 85).

Nota-se, portanto, indícios de violação ao princípio da legalidade, o que deve ser melhor analisado e, se o caso, corrigida a ilegalidade.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, instaurou INQUÉRITO CIVIL para apurar violação aos princípios básicos da administração pública.

Após a autuação, registros, publicações e comunicações de estilo, previstos na Resolução CNMP nº 23/2007 e no Ato 484/06-PGJ/CPJ, determino a seguintes diligências:

1 – Por se tratar de denúncia anônima, verifique a possibilidade de intimação do denunciante do indeferimento parcial da representação. Não sendo possível, certifique nos autos a impossibilidade.

2 – Oficie-se o Prefeito de Álvares Machado recomendando:

[i] que providencie por lei a descrição das atribuições e atividades das funções gratificadas, atentando-se para o artigo 128 da Constituição Estadual;

[ii] que, ao fazer essa correção, observe que a função gratificada não pode configurar a criação de atribuições de novo cargo, salvo se de função de confiança (com respeito ao artigo 115 da



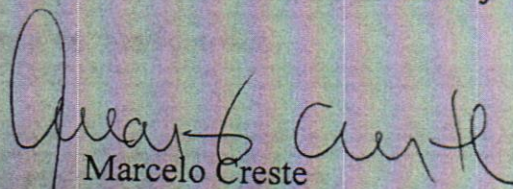
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Estadual), e tampouco, pelo exercício da função gratificada, afastar o servidor designado do exercício das atribuições originais de seu cargo/emprego público.

Reposta no prazo de 30 dias.

Nomeio a Oficial de Promotoria Cristina Kazumi Teranisi para secretariar este procedimento.

Presidente Prudente, 28 de junho de 2021.


Marcelo Creste
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representação nº 43.0739.0010872/2021-1

Origem: Ficha de Ouvidoria

Representante: anônimo

Representado: Prefeitura de Álvares Machado

Assunto: pagamento de gratificação a servidores municipais.

Trata-se de denúncia anônima endereçada ao Ministério Público Estadual, através de Ficha de Ouvidoria pelo sistema SIS MP INTEGRADO.

A denúncia é a seguinte:

“Manifestação: Já não é de hoje e de conhecimento do ministério publico e do ministério do trabalho inclusive com assinatura de um TAC que os prefeitos utilizam de manobras de desvios de função na prefeitura para a pratica de beneficiar quem os apoiou politicamente. A pratica continua empregada indiscretamente aos olhos de todos os moradores do município e descumprindo o TAC assinado quando vários servidores gerais atuam como motoristas, escriturários, etc. Exemplo do servidor Ricardo que é operador de maquina e trabalha como motorista de caminhão; servidora Eliana Freire servidora geral e trabalha como escriturária no almoxarife ou na recepção da prefeitura; o servidor geral José Bispo que é tratorista trabalha como motorista; servidor geral aleixo trabalha de motorista; servidor geral ricardo diniz trabalha de motorista; servidora geral Sonia Aparecida de secretaria do prefeito no gabinete; servidora geral shirley mendes trabalha como escrituraria no banco do povo e procon; fora outros incansáveis desvios existentes. Outra pratica ilegal

12/05/2022

ANO: _____

Promotoria de Justiça de Presidente Prudente

Nº MP: 14.0739.0010872/2021-5



Volume: 1 Apenso:

Segredo de Justiça: Não

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Cargo: 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 28/06/2021 Instauração: 28/06/2021 Arquiv. PJ:

Local do Fato

PRAÇA DA BANDEIRA - SEM NUMERO - CEP:19160000 - CENTRO - ÁLVARES MACHADO - SP

Participante:

REPRESENTADO

PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO

Tema:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO ART. 9 DA LEI 8429/1992 (LIA)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA

Assunto:

AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES

Informação Complementar:

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁLVARES MACHADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N -- TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19169-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Contratos de prestação de serviços pertinentes, bem como locação de imóveis e equipamentos em geral.

- DIVISÃO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE – Contratos de prestação de serviços pertinentes e locação de imóveis, bem como máquinas e equipamentos.

- DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – Contratos de prestação de serviços especializados em sua área de gestão.

- DIVISÃO DE FINANÇAS – Liquidação de despesas oriundas de contratos e convênios, mediante o atendimento do item “e” deste inciso.

- f) acompanhar, fiscalizando e orientando o cumprimento dos contratos e convênios, controlando os seus prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- g) notificar formalmente a contratada ou o conveniente, nos casos de descumprimentos de cláusulas contratuais, no primeiro dia útil após a infração contratual para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa sob pena de aplicação das penalidades legais;
- h) diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto contratado, com vista a salvaguardar o interesse Público, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria.

III – Aos servidores integrantes da **Comissão Municipal de Eventos**, composta por, no máximo 05 (cinco) membros para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) – elaboração do Calendário Anual de Eventos;
- b) – planejamento, organização, divulgação e execução de ações e eventos públicos;
- c) – providenciar a documentação necessária, visando o cumprimento de exigências legais;
- d) – articulação com as diversas divisões da administração municipal e organizações comunitárias, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas na realização de eventos.
- e) – apresentar relatório circunstanciado após a realização do evento e respectiva prestação de contas;
- f) – emitir e assinar Requisição de Material e Serviços – RM/S;
- g) – desempenhar outras tarefas pertinentes.

IV- Aos servidores integrantes da **Comissão Permanente de Registro Cadastral e Julgamento de Licitações**, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, dos quais 02 (dois) necessariamente deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos.

V- Aos servidores integrantes do **Grupo Técnico de Vigilância Sanitária**, de que trata a Lei Municipal nº 2.337, de 11 de dezembro de 2003, composto por profissionais de Engenharia Civil, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Médico Veterinário e de até 03 (três) Agentes de Saneamento para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) – desenvolver ações pertinentes a vigilância sanitária, previstas na legislação específica vigente;
- b) – promover a fiscalização permanente;
- c) – participar das inspeções, treinamentos e reuniões técnicas internas e externas;
- d) – elaborar relatórios e emitir pareceres e recomendações;
- e) – desempenhar outras atribuições delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Parágrafo 5º - Não é permitida a remuneração de horas extras aos servidores ocupantes de empregos em comissão.

Parágrafo 6º - O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-lo de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

Artigo 15 - Poderá ser concedida gratificação, de até 40% (quarenta por cento) da remuneração:

I - Ao servidor devidamente habilitado designado para o desempenho de atribuições de **Pregoeiro**, compreendendo:

- a) quando necessário, requisitar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) credenciamento dos interessados;
- c) recebimento dos envelopes propostas de preços e de documentação de habilitação;
- d) abertura dos envelopes propostas de preços;
- e) exame e classificação dos proponentes;
- f) condução dos procedimentos relativos aos lances;
- g) escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- h) adjudicação da proposta de menor preço;
- i) elaboração da ata;
- j) receber, examinar e decidir sobre recursos;
- l) submeter o processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade competente para fins de homologação e contratação do objeto.

II - Ao servidor designado para o desempenho de atribuições de **Gestor de Convênios/Subvenções e Contratos**, conforme segue:

- a) catalogar todos os convênios e contratos firmados pela Administração Municipal;
- b) coordenar a execução físico-financeira do Contrato ou Convênio, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratante e do contratado, valor contratado, Notas de Empenho, Notas de Lançamento, Programação de Desembolso, Ordem Bancária e demais condições;
- c) adotar as providências necessárias à correção de rumo durante a execução, comunicando em tempo hábil à autoridade competente;
- d) representar a Administração Municipal nas audiências sobre convênios e contratos administrativos;
- e) medir e atestar a entrega e a qualidade dos produtos, obras e serviços em conformidade com as especificações do respectivo instrumento contratual, com a co-participação e responsabilidade das Divisões Administrativas, conforme o caso:
 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Contratos de prestação de serviços de obras civis, serviços públicos em geral (limpeza pública, operação tapa-buraco, manutenção de iluminação pública, ...), bem como locação de máquinas e equipamentos.
 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Contratos de prestação de serviços sobre recursos humanos.
 - DIVISÃO DE SAÚDE - Contratos de prestação de Serviços pertinentes à saúde.
 - DIVISÃO DE MATERIAL - Contratos de fornecimento de materiais, equipamentos, e suprimentos e locação de imóveis e equipamentos em geral.
 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER - Contratos de prestação de serviços pertinentes, transporte escolar, merenda escolar e demais materiais e serviços de apoio ao ensino, bem como locação de imóveis e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação. Deveras, se a finalidade das proibições se traduz na contenção do aumento de despesas que não sejam destinadas às medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e a norma legal permite a reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesas, a exegese consubstanciada na impossibilidade de transformação desses cargos (sem aumento de despesa) não resistiria ao filtro do princípio constitucional da razoabilidade ou proporcionalidade (subprincípio da adequação), na medida em que o “plus” proibitivo não se converteria em maior higidez fiscal e, além disso, menoscabaria a autonomia política de que gozam os entes federativos periféricos e as inerentes capacidades de autogoverno e autoadministração (Artigos 1º, 18 e 25 da CF/88). (...) Portanto, tendo em vista que hipotética proibição de transformações e realocações que não impliquem aumento de despesa – não expressa no texto legal – não contribui para a finalidade da norma e, ao revés, mitiga normas e valores constitucionais centrais à configuração que a CF/88 conferiu à República Federativa do Brasil, imperioso se afigura afastá-la do sentido e alcance da norma em tela. (grifo nosso)

Vale registrar que em razão do princípio constitucional da eficiência, as unidades da administração devem possuir uma estrutura de pessoal que satisfaça adequadamente as suas necessidades essenciais e os anseios da população; e é imprescindível a continuidade na prestação dos serviços.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 4 de novembro de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO INTERNO

Origem do pedido: Presidência da Comissão de Justiça e Redação.

Para: *Procuradoria Jurídica Legislativa*

Objetivo: *encaminha-se para parecer técnico e jurídico os PLCs. nº 06 e 07/2021 do Poder Executivo.*

Data: *17 de novembro de 2021*

Assinatura do Responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO INTERNO

Origem do pedido: *Assessoria de Relações Institucionais e Gestão Interna*

Para: *Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento*

Objetivo: *encaminha-se para parecer os PLC nº 06 e 07/2021 do Poder Executivo.*

Data: *17 de novembro de 2021*

Assinatura do Responsável:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº. 2723/11, 21 de Novembro de 2011.

DISPÕE SOBRE: O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina, estrutura e reorganiza os quadros de pessoal técnico, administrativo e operacional da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – e demais disposições legais vigentes e denominar-se-á “**Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Executivo Municipal**”.

Parágrafo Único – Os servidores abrangidos por esta Lei pertencem ao regime jurídico “**Celetista**”, de conformidade com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Emprego Público - é a posição instituída na organização do funcionalismo público municipal, criada por lei em número certo, denominação própria, referência, carga horária, atribuições e requisitos para o seu preenchimento, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pode ser **permanente ou não**.

II – Emprego Público Permanente - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em lei, cometidas a um empregado público, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a ordem rigorosa de classificação, efetivando a estabilidade no emprego após o estágio probatório.

III – Emprego Público em Comissão - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em lei cometidas a um empregado público, **pessoa de confiança do Prefeito**, cuja escolha poderá recair dentre os **servidores pertencentes ou não ao quadro da Prefeitura**.

IV – Função Gratificada - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Prefeitura, a serem **exercidas exclusivamente** por servidores pertencentes ao quadro de **pessoal permanente**, observadas as exigências legais para o exercício da função.

V – Salário é a retribuição básica fixada em lei paga mensalmente pela Prefeitura pelo exercício do emprego público.

VI – Remuneração - é o valor pago ao servidor, constituído pela parte fixa (salário base, Adicional por tempo de serviço, 6ª parte, vantagem pecuniária incorporada) e parte variável (adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras e outras vantagens pecuniárias não incorporadas).

VII – Servidor Celetista - é a pessoa legalmente contratada para emprego público permanente, temporário ou **em comissão** e regido pela **CLT**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL

/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

VIII – Servidor Estatutário - é a pessoa legalmente nomeada para cargo efetivo ou em comissão, sujeito ao regime estatutário.

IX – Servidor Público - é o titular de cargo ou emprego público, inclusive em comissão, sujeito, respectivamente, ao regime estatutário ou ao regime celetista

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais integrarão um dos Quadros de Pessoal, de conformidade com a sua categoria e condição funcional, a saber:

I – Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral;

II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério;

III – Quadro Especial de Pessoal e Salários do PSF;

IV – Quadro Especial de Pessoal e Salários do CREAS e CRAS;

V – Quadro Especial de Pessoal e Salários em Comissão; e

VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Função Gratificada.

Artigo 4º - O Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral – ANEXO I, compreende o conjunto de Empregos Públicos ocupados por servidores, efetivos ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os Empregos Públicos são classificados em Faixas Salariais com Referências e Níveis.

Parágrafo 2º - As Referências são representadas por numerais de “01 a 13” e os Níveis que estabelecem a evolução funcional horizontal são representados pelas letras de “C à H”.

Parágrafo 3º - A Carreira do Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral permitirá movimentação horizontal dos servidores de um nível para o outro, automaticamente, ao completar o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, fazendo jus ao aumento salarial de 05% (cinco por cento), a partir da data da última progressão

Parágrafo 4º - Todos os servidores ocupantes de emprego público previstos no Quadro de Pessoal e Salários da Administração Geral- ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, serão enquadrados nas faixas salariais a partir do grau “C”, de valor igual ou imediatamente superior.

Parágrafo 5º - Nos casos específicos abaixo aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I - Para o servidor que recebe diferença salarial em decorrência do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.155/2000; ou de decisão judicial; ou de gratificação “SUS”; ou por ato administrativo será enquadrado na faixa salarial a partir do grau “C”, de valor igual ou imediatamente superior com a incorporação do valor da vantagem pecuniária correspondente.

a) Esgotada a faixa salarial pertinente ao servidor e persistindo ainda alguma diferença salarial, o valor correspondente continuará a integrar a remuneração do servidor como “Diferença Salarial”.

II - Para o servidor que percebe diferença salarial em decorrência do exercício de outra função, pertencente ou não do mesmo quadro de pessoal, não será considerada para efeito de enquadramento e permanecerá como “Diferença Salarial”.

a) A diferença salarial de que trata o inciso será incorporada à remuneração nos termos do Artigo 20 desta Lei.

Parágrafo 6º - Serão extintos com a vacância os Empregos Públicos de Mestre de Obras, Encarregado de Creche, Atendente, Auxiliar de Serviços e Monitor de Creche.

Artigo 5º - O Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – ANEXO II, compreende o conjunto de empregos ocupados por servidores públicos, efetivos ou não, admitidos de conformidade com a legislação vigente, com atribuições e responsabilidades no



Poder Legislativo

Nesse sentido, embora o projeto tenha tido como objetivo "aglutinar em uma única lei todas as funções de confiança e funções gratificadas criadas desde o ano de 2000", como se pode perceber, alguns cargos não foram incluídos. Entretanto, a ausência, por si só, destes cargos no projeto de lei em análise não acarreta em ilegalidade do projeto.

b) *Por qual razão alguns cargos que, anteriormente ao Projeto de Lei 07/2021, eram tratados como função gratificada agora estão sendo alterados para o regime de função de confiança?*

Resposta: O Procurador Jurídico e a Diretora da Administração esclareceram que a mudança foi necessária, pois tais cargos, anteriormente, não possuíam atribuições atinentes às funções gratificadas, mas sim, de direção ou chefia ou assessoramento, de modo que deveriam ser tratados como função de confiança.

Esclareceram ainda que, tal como entende esta procuradoria legislativa, as funções de gratificação devem ser sempre de caráter precário, transitório e de extraordinariedade. Porém, ao analisar o anexo do projeto de lei n. 07/2021, no qual constam as atribuições de cada cargo, denota-se que, aparentemente, foram descritas atribuições de **natureza permanente**, o que pode, no entender desta procuradoria, caso utilizado de forma equivocada, **desvirtuar seu caráter extraordinário**.

À vista disso, consigna-se que o Poder Executivo deve se valer desses cargos com prudência para que **não ocorra a utilização indevida dos cargos em questão**, evitando o emprego das funções de gratificação como complemento de salário permanente, o que não se espera que aconteça.

c) *Quais os critérios técnicos utilizados pelo Executivo para diferenciação entre as funções de confiança e cargos em comissão?*

Resposta: Embora o entendimento desta procuradoria legislativa seja o de que a **Função de Confiança** deve ser **remunerada por meio de um acréscimo financeiro** geralmente denominado de "**gratificação**", fixada **em percentual ou valor monetário fixo**, que incide sobre determinado valor base fixado em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Isto é, que a **Função de Confiança**, em realidade, é **acessória à sua remuneração**, variando, portanto, conforme o valor monetário fixo ou o percentual de gratificação de função fixados, bem como da base de cálculo determinada para aplicação da porcentagem.

O Procurador Jurídico e a Diretora de Administração esclareceram que, em vossos entendimentos, os cargos de função de confiança devem ter atribuições exclusivas e serem remuneradas com salário próprio atinente a função, tal como são tratadas as remunerações e atribuições dos cargos comissionados.

Para corroborar o entendimento desta procuradoria legislativa, cita-se obra de Marçal Justen Filho, na qual consigna as diferenças quanto aos cargos de comissão e os de função de confiança:

*“Cabe uma diferenciação entre duas figuras próximas. O cargo em comissão, também denominado cargo de confiança, **não se confunde com a chamada função de confiança**, que consiste na **assunção de atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade por parte do ocupante de um cargo de provimento efetivo**, ao que corresponde o **pagamento de uma remuneração adicional**. Portanto, determinadas tarefas diferenciadas e de grande relevo podem gerar a criação de cargos em comissão, mas também podem ser assumidas pelos ocupantes de cargos de provimento efetivo aos quais se atribuiu uma gratificação pecuniária – denominando-se esta última hipótese função de confiança. Como se vê, a chamada **função de confiança não consiste numa posição jurídica equivalente** a um cargo público, mas na **ampliação das atribuições e responsabilidades de um cargo de provimento efetivo**, mediante uma **gratificação pecuniária**. Não se admite a concessão de tal benefício ao ocupante de cargo em comissão, na medida em que a remuneração correspondente abrange todas as responsabilidades e encargos possíveis. (FILHO, Justen Marçal. Curso de direito administrativo. 2014, 10ª ed. p. 941) **(grifo nosso)**”*

Entretanto, embora as divergências, esta procuradoria entende que, a forma de remuneração, por si só, não acarreta em ilegalidade no projeto, visto que, o **maior relevo deve se concentrar quanto às atribuições a serem exercidas** pelos cargos de função de confiança e de função gratificada, conforme já detalhado no parecer jurídico preliminar anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pela legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 07/2021** de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, com as ressalvas expostas na fundamentação deste parecer e do preliminar anterior, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa**, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias, se for o caso, para fiel cumprimento político de seus mandatos.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração**.

Respeitosamente,
Diogo Ramos Cerbelera Neto
Procurador Jurídico Legislativo

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

Rol de documentos

Doc. 1 Ofício n. 72/2022

Doc. 2 Ata da Reunião realizada no dia 18 de março de 2022

RECEBIDO

Em 08/06/2022

Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2022 COM ASSESSORIA DA PREFEITURA SOBRE DILIGÊNCIA SOLICITADA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/21.

Estiveram presentes em reunião, no dia 18 de março de 2022, 9h, na sala de reuniões do prédio principal da Câmara Municipal de Álvares Machado, as pessoas infra citadas, com objetivo de prestar esclarecimentos quanto a diligência requerida pela Comissão de Justiça e Redação em 22/02/22 e, reunião solicitada pela Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de sanar dúvidas e seguir com a tramitação regimental do PLC 07/2021, autoria do Poder Executivo.

Foram feitas as seguintes indagações, seguidas das respectivas respostas/esclarecimentos:

a) Por quais razões, aparentemente, não foram aglutinados todas as funções gratificadas e funções de confiança no Projeto de Lei n. 07/2021, haja vista que esta fora a proposta e justificativa do autor do projeto?

Resposta: O Procurador Jurídico e a Diretoria da Administração esclareceram que, de fato, não houve a inclusão de todos os cargos no projeto de lei 07/2021.

b) Por qual razão alguns cargos que, anteriormente ao Projeto de Lei 07/2021, eram tratados como função gratificada agora estão sendo alterados para o regime de função de confiança?

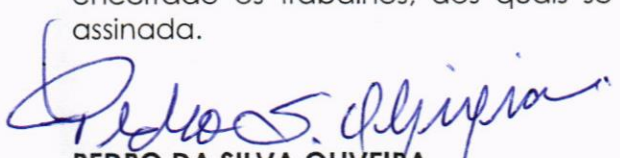
Resposta: O Procurador Jurídico e a Diretora da Administração esclareceram que a mudança foi necessária, pois tais cargos, anteriormente, não possuíam atribuições atinentes às funções gratificadas, mas sim, de direção ou chefia ou assessoramento, de modo que deveriam ser tratados como função de confiança. Esclareceram ainda que as funções de gratificação devem ser sempre de caráter precário, transitório e de extraordinariedade.

c) Quais os critérios técnicos utilizados pelo Executivo para diferenciação entre as funções de confiança e cargos em comissão?

Resposta: O Procurador Jurídico e a Diretora de Administração esclareceram que, em vossos entendimentos, os cargos de função de confiança devem ter atribuições exclusivas e serem remuneradas com salário próprio atinente a função, tal como são tratadas as remunerações e atribuições dos cargos comissionados.

Em seguida, instada a se manifestar, a Comissão de finanças e Orçamentos, por meio de sua Presidente, considerou satisfeita a diligência e dispensou outras formalidades, requerendo apenas, que o Poder Executivo enviasse por escrito os esclarecimentos apresentados na reunião.

De tal modo, os trabalhos foram concluídos. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrado os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que vai, pelos presentes, assinada.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador - Presidente da C.M


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JOÃO SANCHEZ

Vereador - Presidente C.J.R

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

CLÁUDIO SALOMÃO

Vereador – Membro C.J.R

Dr. ADRIANO GIMENEZ STUANI

Procurador Geral do Município

MARIA ESTELA F. MARTIN

Vereadora – Presidente C.F.O

Dr. DIOGO RAMOS C. NETO

Proc. Jurídico Legislativo

Dra. FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ

Assessora de Relações Institucionais e G.I



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

OF PM N°. 72/2022

Álvares Machado/SP, 21 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Em respostas ao parecer jurídico com pedido de diligência do Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, venho informar que em reunião realizada no ultima sexta-feira, 18 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal, com a presença de vossa senhoria, dos vereadores Cláudio Salomão, Maria Estela Fernandes Martin, João Sanches e servidores da Câmara, que diante das informações prestadas pelo Procurador Jurídico e Diretora da Administração ficaram esclarecidas as informações solicitadas.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

16946041_ROGER_F Assinado de forma digital por
ERNANDES_GASQU 16946041_ROGER_FERNANDES_G
ES_3501396481440 ASQUES_3501396481440
Dados: 2022.03.22 14:01:38 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 17/22


PROCESSO: Projeto de lei complementar nº 07/21

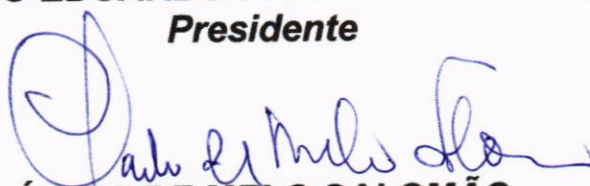
AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: funções de confiança e gratificada.

DATA: 08 de abril de 2022.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, acatando os argumentos apresentados pela Procuradoria Jurídica Legislativa, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 08/2022

PROCESSO: Projeto de lei complementar nº 07/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre: funções de confiança e gratificada.


DATA: 08 de abril de 2022.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, pois, não haverá aumento de custo para o erário público municipal.

É o parecer.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


JOSÉ APARECIDO RAMOS
Relator


LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
Membro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO Nº 598

Sexta-feira, 13 de Maio 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2022

Dispõe sobre as funções de confiança e as funções gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º As funções de confiança e as funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Álvares Machado ficam disciplinadas na presente Lei Complementar.

Art. 2º As funções de confiança e as funções gratificadas serão exercidas por servidores públicos efetivos do seu quadro permanente, devidamente designados por portaria, respeitados os requisitos e habilidades exigidos.

§ 1º O servidor público efetivo designado para o exercício de função de confiança, passará a responder exclusivamente pelas atividades correspondentes.

§ 2º O servidor público efetivo designado para o exercício de função gratificada exercerá cumulativamente, as atribuições de seu cargo de origem.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

Quantidade	Funções de Confiança	Referência Salarial
01	Agente de Credito	14A
01	Agente do PROCON	14A
01	Oficial de Gabinete	14E
01	Controlador Interno	14E
02	Inspetor de Trafego	14D
02	Coordenador do CRAS	14E
01	Coordenador do CREAS	14E
01	Coordenador de Projetos e Topografias	14C
01	Chefe da Oficina	14C
01	Assessor de Licitação e Contratos	14C

Art. 4º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

Quantidade	Emprego Público	Percentual de Remuneração sobre a Referência Salarial	
		%	Referência
08	Secretária de Escola	20%	14B
02	Assistente de Recursos Humanos	20%	14B
02	Assistente de Contabilidade	20%	14B
01	Assistente de Finanças	20%	14B
01	Assistente de Recepção e Atendimento	20%	14B
03	Motorista de Viagem	20%	14B
01	Assistente de Manutenção e Obras	20%	14B
01	Motorista de Gabinete	20%	14B



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO Nº 598

Sexta-feira, 13 de Maio 2022

01	Assistente de Compras	20%	14B
----	-----------------------	-----	-----

Art. 5º As atribuições das funções de confiança e as funções gratificadas são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica criada a Referência 14 no Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constante do Anexo I da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 com os seguintes valores:

Referencia	A	B	C	D	E	F
14	R\$ 1.611,74	R\$ 2.218,03	R\$ 2.445,40	R\$ 3.121,01	R\$ 3.719,60	R\$ 4.747,25

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Álvares Machado, 12 de maio de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete